



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7492/2022 - Quinta-feira, 17 de Novembro de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	18
SECRETARIA JUDICIÁRIA	20
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	26
CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	29
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	31
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	39
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 3 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	41
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARITUBA	43
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
COMISSÃO DISCIPLINAR I	44
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	46
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM	53
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	56
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	57
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	60
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	67
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	68
COMARCA DE PARAUPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS	70
COMARCA DE RURÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS	75
COMARCA DE CAPANEMA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA	79
COMARCA DE CAPITÃO POÇO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO	80
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO	95
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	96
COMARCA DE SOURE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SOURE	97
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	103
COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	108
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	109
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	110

PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 4169/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

Considerando a designação do Juiz de Direito César Augusto Puty Paiva Rodrigues para o exercício da função de Juiz Auxiliar da Vice-Presidência;

Considerando, ainda, a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, também, os termos da decisão proferida no expediente Nº TJPA-MEM-2022/52010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito César Augusto Puty Paiva Rodrigues, Auxiliar da Vice-Presidência, programadas para o mês de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4170/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

Considerando os termos da decisão proferida no expediente Nº TJPA-MEM-2022/48946,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Marcus Fernando Camargo Cunha Lobo para auxiliar a 2ª Vara Criminal da Capital, no período de 24 a 30 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4171/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Substituta Lurdilene Bárbara Souza Nunes,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4147/2022-GP, que designou o Juiz de Direito José Dias de Almeida Júnior, titular da Comarca de Salvaterra, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari, no período de 21 de novembro a 10 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4172/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Maria das Graças Alfaia da Fonseca,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Gustavo Viola Cardoso, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro, no dia 20 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4173/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Maria das Graças Alfaia da Fonseca,

DESIGNAR a Juíza de Direito Edilene de Jesus Barros Soares, titular da Vara Criminal de Benevides, para

responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro e Direção do Fórum, no dia 20 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4174/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Gerson Marra Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Laércio de Oliveira Ramos, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível de Santarém, nos dias 18, 21 e 22 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4175/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Kátia Parente Sena,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 4ª Vara da Fazenda da Capital, nos dias 21 e 22 de novembro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 4ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 23 a 30 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4176/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rafaela de Jesus Mendes Moraes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Daniel Brandão Alcântara, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Bragança, no período de 21 a 25 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4177/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

Considerando o gozo de licença médica da Juíza de Direito Aldinéia Maria Martins Barros,

DESIGNAR o Juiz de Direito Wagner Soares da Costa, titular da Vara Criminal de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba e CEJUSC, no período de 21 a 23 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4178/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rafaella Moreira Lima Kurashima,

DESIGNAR o Juiz de Direito André Souza dos Anjos, titular da Comarca de Almeirim, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Distrital de Monte Dourado, no período de 21 a 25 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4179/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Erichson Alves Pinto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Irituia, no período de 23 a 25 de novembro do ano de

2022.

PORTARIA Nº 4180/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

Considerando o gozo de licença médica da Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 16 a 18 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4181/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/04267,

Art. 1º APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, o Exmo. Sr. magistrado ALTEMAR DA SILVA PAES, matrícula nº2216, no cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, classe/padrão MAGJU3EN, lotado na Comarca da Capital, de acordo com o artigo 3º da EC nº 47/2005 c/c o art. 2º, caput 1º da EC Estadual nº77/2019; no artigo 37, inciso XI da CF/1988 c/c a Lei 13.752/2018, contando com o tempo de contribuição de 54 (cinquenta e quatro) anos e 04 (quatro) dias até 16/11/2022.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 4182/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/51876,

DESIGNAR a servidora NEUDILENE DO SOCORRO LOUZADA CHAVES, matrícula nº157589, para responder pela função de Secretário Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial (UPJ) -12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por férias da titular, Marceli Mara Vieira Monteiro Gonçalves, matrícula nº 108448, no período de 11/11/2022 a 25/11/2022.

PORTARIA Nº 4183/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/51443,

DESIGNAR a servidora MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS, Analista Judiciário, matrícula nº 57592, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Compras, durante o afastamento por férias do titular, Afonso Teixeira Noura Neto, matrícula nº 63363, no período de 16/11/2022 a 15/12/2022.

PORTARIA Nº 4184/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/52088,

DESIGNAR a servidora MARIA JOSÉ CAMPELO COSTA, matrícula nº 29920, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, Junto ao Serviço de Compras, durante o impedimento da titular, Muiracatiara Miranda Chagas, matrícula nº 57592, no período de 16/11/2022 a 15/12/2022.

PORTARIA Nº 4185/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/53110,

DESIGNAR o servidor JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR, matrícula nº 191736, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário-Geral, REF-CJS-7, junto à Escola Judicial do Pará, durante o afastamento da titular, Cristhianne de Campos Correa, matrícula nº 26425, no período de 16/11/2022 a 18/11/2022.

PORTARIA Nº 4186/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/52679,

DESIGNAR a servidora IRACEMA DE SOUZA ALCÂNTARA, matrícula nº 95796, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento Acadêmico da Escola Judicial do Pará, durante o afastamento do titular, Paulo Victor Ramos Corrêa, matrícula nº 154733, no período de 16/11/2022 a 18/11/2022.

PORTARIA Nº 4187/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/52679,

DESIGNAR a servidora THAIANA LOUISE BASTOS BITENCOURT, matrícula nº 112798, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento Administrativo-Financeiro da Escola Judicial do Pará, durante o afastamento da titular, Cilene Brito Anchieta, matrícula nº 112895, no período de 16/11/2022 a 18/11/2022.

PORTARIA Nº 4188/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/53026,

DESIGNAR o servidor ALEXANDRE LOBO FIGUEIREDO, matrícula nº 67318, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Atendimento ao Plano de Assistência à Saúde, durante o afastamento por férias da titular, Valéria da Silva Pinheiro, matrícula nº 67601, no período de 16/11/2022 a 30/11/2022.

PORTARIA Nº 4189/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/52961,

DESIGNAR o servidor FÁBIO JORGE DOS SANTOS VIDEIRA SAUMA, matrícula nº 110124, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Precatórios, durante o afastamento da titular, Lia Raquel Ventura Baptista Abufaiad, matrícula nº 36490, no período de 16/11/2022 a 18/11/2022.

PORTARIA Nº 4190/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria nº 4162/202-GP, de 11/11/2022, publicada no DJ nº 7491 de 16/11/2022;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2022/04854,

COLOCAR o servidor CHARLEI GOMES DE SOUZA MIRANDA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 160792, lotado no Fórum da Comarca de Bujaru, À DISPOSIÇÃO do Gabinete da Exma. Sra. Maria Filomena de Almeida Buarque, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, em caráter excepcional, durante o exercício do Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, a contar de 16/11/2022.

PORTARIA Nº 4191/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

Considerando a Portaria nº 3988/2022-GP, que trata da Regionalização dos Juízes Substitutos;

Considerando, ainda, a indicação pelos Juízes de Direito Substitutos, das Regiões Judiciárias conforme conta no expediente protocolizado sob nº TJPA-PRO-2022/04311,

Art. 1º RELOTAR/LOTAR os Juízes Substitutos nas Regiões Judiciárias conforme abaixo discriminado:

Região Judiciária da Alça Viária	
1	Luana Assunção Pinheiro
2	Márcio Daniel Coelho Caruncho
3	Ana Beatriz Goncalves de Carvalho
4	João Paulo Santana Nova da Costa
5	Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo
6	Pedro Henrique Fialho
7	Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo
8	Rodrigo Silveira Avelar
9	Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida
10	Camilla Teixeira de Assumpção
11	Danilo Brito Marques
12	David Jacob Bastos
Região Judiciária do Salgado	
1	Natalia Araujo Silva
2	Francisco Walter Rego Batista
3	João Paulo Barbosa Neto
4	Rejane Barbosa da Silva
5	Mirian Zampier de Rezende
6	Eudes de Aguiar Ayres
7	Wendell Wilker Soares dos Santos
8	Luis Felipe de Souza Dias
9	Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini

10	José Luís da Silva Tavares
Região Judiciária do Marajó	
1	Thiago Fernandes Estevam dos Santos
2	Lurdilene Bárbara Souza Nunes
3	Rodrigo Mendes Cruz
4	Luis Fillipe de Godoi Trino
5	Bruno Felipe Espada
6	Romeu da Cunha Gomes
7	João Paulo Pereira de Araújo
Região Judiciária do Alto Tocantins	
1	Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura
2	Henrique Carlos Lima Alves Pereira
3	Jessinei Goncalves de Souza
4	Mário Botelho Vieira
5	Samuel Farias
6	Guilherme Vieira de Camargo
Região Judiciária do Araguaia	
1	Marília de Oliveira
2	Keller Vieira Lino Júnior
3	Rodrigo Almeida Tavares
4	Wanderson Ferreira Dias
5	Adolfo do Carmo Júnior
6	Matheus de Miranda Medeiros
7	Fabrísio Luís Radaelli
8	Guilherme Leite Roriz
9	José Augusto Pereira Ribeiro
Região Judiciária do Xingu	

1	André Paulo Alencar Spindola
2	Elaine Gomes Nunes de Lima
3	Nathália Albiani Dourado
4	Marcus Fernando Camargo Cunha Lobo
5	Victor Barreto Rampal
6	Leonardo Batista Pereira Cavalcante
7	João Vinícius da Conceição Malheiro
Região Judiciária do Baixo Amazonas	
1	Wallace Carneiro de Sousa
2	Ib Sales Tapajós
3	Felippe José Silva Ferreira
4	David Weber Aguiar Costa
5	José Leite de Paula Neto
6	Rafael Alvarenga Pantoja
7	Luiz Guilherme Carvalho Guimarães
Região Judiciária do Tapajós	
1	Ítalo Gustavo Tavares Nicácio
2	Viviane Lages Pereira
3	Rafael Henrique de Barros Lins Silva
4	Sérgio Simão dos Santos
5	Gabriel de Freitas Martins
6	Soraya Muniz Calixto de Oliveira
7	Gustavo Porciuncula Damasceno de Andrade
8	Cláudio Sanzonowicz Júnior

Art. 2º Poderá ser pleiteada permuta voluntária mediante requerimento, devidamente justificado, encaminhado para o endereço eletrônico **secretaria.presidencia@tjpa.jus.br**, subscrito pelos pretendentes, nos dias 17 e 18 de novembro do ano de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4196/2022-GP. Belém, 16 de novembro de 2022.

Considerando a instalação da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu;

Considerando, ainda, os termos da decisão proferida no expediente Nº TJPA-MEM-2022/44850,

Art. 1º RELOTAR o Juiz de Direito Cristiano Lopes Seglia na Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, conforme disposto no art. 196, da Lei nº 5.008/1981 - Código Judiciário e o art. Nº 60, § 4º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Cristiano Lopes Seglia, titular da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu, a partir de 17 de novembro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

Protocolo n.: PA-PRO-2022/02457

Interessado: Wilson de Souza Correa

Assunto: Indenização de Férias

DECISÃO

Trata-se de expediente protocolizado pelo magistrado aposentado Wilson de Souza Correa, por meio do qual requer a conversão de férias em pecúnia, com o respectivo terço constitucional, nos termos da Portaria n. 2804/2021-GP, de 19/08/2021, bem como a prioridade na tramitação, com fundamento no art. 71 da Lei n. 10.741/2003 c/c art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 12 e art. 1.048 do Código de Processo Civil, por ser idoso, integrante do grupo de risco e portador de comorbidades.

O Serviço de Cadastro de Magistrados encaminhou prestou as seguintes informações sobre o saldo de férias e os atos de nomeação e aposentadoria:

Seguem todos os saldos de férias.

Magistrado: WILSON DE SOUZA CORRÊA

Data de posse/exercício: 19/05/2004.

Data da Aposentadoria: 27/06/2022.

Ano	Período	Saldo/Dias	Pgt 1/3 Const	Motivo
2009	2	30	27/07/2021	Suspenso por motivo pessoal
2010	2	30	***	Suspenso por motivo pessoal. Foi remarcado e suspenso devido a aposentadoria
2020	1	30	***	Não solicitado para gozo
2020	2	30	***	Não solicitado para

				gozo
2021	1	30	***	Não solicitado pra gozo
2021	2	30	***	Não solicitado pra gozo
2022	1	30	***	Não solicitado pra gozo
2022	2	30	***	Não solicitado pra gozo

O magistrado não possui saldo de férias decorrente Art. 12, da resolução 03/2020:

I - licença para tratamento de saúde;

II - participação em cursos ou treinamentos, após autorização da Presidência do Tribunal;

III - doença de pessoa da família;

IV - participação em sessão dos órgãos de julgamento, no 2º Grau

ATO DE NOMEAÇÃO

ATO JUDICIAL NO 11/2004 - SC. A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. RESOLVE: NOMEAR, de acordo com o art. 93, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 151, inciso I, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei no 5.008/81 (Código Judiciário do Estado), o Bacharel em Direito WILSON DE SOUZA CORRÊA, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado do Pará, em virtude de aprovação em concurso público. Publique-se e Registre-se. Belém, 19 de abril de 2004

PORTARIA APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 2174/2022-GP. Belém, 24 de junho de 2022. Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2021/01090;

Art. 1º APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição, o magistrado WILSON DE SOUZA CORREA, matrícula funcional nº44880, no cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância, lotado na Comarca de Acará, com fulcro na Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019), art. 40, §1º, III, c/c no art. 3º, incisos I a V, §§2º, 6º, II, 7º, II e art. 16, §2º, inciso I da EC Estadual nº77/2019, no art. 36-A, §2º, inciso I da LC 39/2002 (redação dada pela LC nº128/2020), contando com o tempo de contribuição de 49 (quarenta e nove) anos e 04 (quatro) meses contados até 24/06/2022.

Os cálculos da indenização pleiteada foram elaborados à fl. 9 e retificados à fl. 23, conforme segue:

PA-REQ-2022/08211

WILSON DE SOUZA CORRÊA

Período	Subsídio	Dir Fórum	GAP ¹	Dias	Terço Fer	Total
---------	----------	-----------	------------------	------	-----------	-------

2008/2009.2	30.404,42	1.520,22	1.266,85	30	-	33.191,49
2009.2010.2	30.404,42	1.520,22	1.266,85	30	11.062,72	44.254,21
2019.2020.1	30.404,42	1.520,22	1.266,85	30	11.062,72	44.254,21
2019.2020.2	30.404,42	1.520,22	1.266,85	30	11.062,72	44.254,21
2020.2021.1	30.404,42	1.520,22	1.266,85	30	11.062,72	44.254,21
2020.2021.2	30.404,42	1.520,22	1.266,85	30	11.062,72	44.254,21
2021.2022.1	30.404,42	1.520,22	1.266,85	30	11.062,72	44.254,21
2021.2022.2	30.404,42	1.520,22	1.266,85	30	11.062,72	44.254,21
2022.2023.1 ²	5.067,40	253,37	211,14	30	1.843,79	7.375,70
2022.2023.2 ²	5.067,40	253,37	211,14	30	1.843,79	7.375,70
				TOTAL		357.722,39

Nota 1: Média da Gratificação de Acervo Processual

Nota 2: Subsídio Proporcional 2/12 avos (19/04/2022 a 24/06/2022)

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), em seu parecer, opinou favoravelmente à percepção das verbas indenizatórias, com os devidos acréscimos do terço constitucional nos períodos que ainda não foram efetivados, tudo após a devida solicitação e autorização perante o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Provimento nº 64/2017-CNJ, em tudo observadas as restrições impostas pela Portaria nº 2804/2021-GP. Manifestou-se favorável, ainda, à prioridade na tramitação, consoante o disposto no §3º do art. 71 da Lei n. 10.741/2003 e o art. 69-A da Lei nº 12.008/2009.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, **defiro** o pedido de prioridade na tramitação, em razão da idade, com fulcro no art. 71, § 3º, da Lei n. 10.741/2003 c/c no art. 140, I, da Lei Estadual n. 8.972/2020, por contar o magistrado requerente com mais de 60 (sessenta) anos de idade (data de nascimento: 21/08/1958).

Passo à análise do pedido de conversão de férias em pecúnia.

Conforme relatado, o presente expediente versa sobre requerimento formulado pelo magistrado aposentado Wilson de Souza Correa, o qual requereu o **pagamento de indenização alusiva às férias não gozadas**.

Na instrução administrativa, emergiu o registro de que, no interstício de 2009 a 2022, há **240 (duzentos e quarenta) dias de férias não usufruídos pelo nominado magistrado** - com a incidência do terço constitucional sobre 210 (duzentos e dez) dias.

Ao estabelecer o direito ao gozo de férias - nos termos da conjugação do art. 7º, XVII com o art. 39, § 3º, da CF/88 - o constituinte reconheceu a **necessidade fisiológica de descanso físico e mental ao trabalhador**, assim como a representatividade social que o acréscimo de um terço sobre a remuneração sinaliza para quem completa determinado período laboral.

Ao tratar de agentes políticos em sentido amplo, a Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) estabeleceu, em seu art. 66, que "[o]s magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais", vindo o § 1º do art. 67 a regulamentar que "[a]s férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses".

Em progressão, anoto que o instituto de férias já teve seus contornos constitucionais delineados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), cujo entendimento é favorável à **transmutação da obrigação de fazer** - permitir o usufruto do descanso laboral - **em obrigação de dar** - conversão em pecúnia das férias não gozadas por servidor público quando não houver mais viabilidade de fruição -, **sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública**, o que é vedado pelo princípio da moralidade administrativa e pela regra hospedada no art. 884 do Código Civil.

No particular e sob um prisma exemplificativo, reproduza-se a ementa da decisão proferida pelo STF no Agravo Regimental em Recurso Extraordinário nº 1.009.303:

FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO - SERVIDOR PÚBLICO - GOZO - IMPOSSIBILIDADE - CONVERSÃO EM PECÚNIA.

Uma vez inviabilizada a obrigação de fazer, ante a necessidade do serviço e a aposentadoria do servidor, dá-se a transmutação em obrigação de dar, considerada a indenização. Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 721.001/RJ, Pleno, acórdão publicado no Diário da Justiça de 7 de março de 2013.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO. Havendo interposição de recurso sob a regência do Código de Processo Civil de 2015, cabível é a fixação de honorários de sucumbência recursal previstos no artigo 85, § 11, do diploma legal."

(1ª Turma, Relator Ministro Marco Aurélio, julgado em 20/6/2017, publicado em 26/9/2017 - destaquei)

No mesmo sentido, podem ser citadas as decisões proferidas pela **Suprema Corte no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Extraordinário nº 662624** (1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, julgado em 16/10/2012, publicado em 13/11/2012) e no **Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 307102** (2ª Turma, Relator Ministro Maurício Correa, julgado em 18/6/2002, publicado em 2/8/2002).

Sobre o tema em comento, em igual direção se posiciona o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. CONTAGEM. TEMPO DE SERVIÇO. VERIFICAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Verifica-se não ter ocorrido ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, na medida em que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos presentes autos.

2. Nos termos da jurisprudência pacificada nesta Corte, é possível a conversão em pecúnia de férias não gozadas desde que não contadas em dobro, quando da aposentadoria do servidor.

3. A alteração das conclusões adotadas pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "consta às fls. 28,49 e 51 a comprovação de que as férias dos anos supra foram contadas em dobro para fins de aposentadoria"(fl. 200), tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(Agravo Interno em Recurso Especial nº 201601769926, 1ª Turma, Relator Ministro Sergio Kukina, julgado em 27/10/2016, publicado em 21/11/2016 - destaquei)

Em tema de férias de magistrados, o **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** firmou o seguinte entendimento, em **25/6/2021**, no julgado que foi ementado pela **Ministra Maria Thereza de Assis Moura**, na condição de **Corregedora Nacional de Justiça**, com os seguintes dizeres:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens i a iv.

(Pedido de Providências nº 0002209-34.2021.2.00.0000, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 25/6/2021)

Ao longo de seu percuciente voto, a **Corregedora Nacional de Justiça explicitou que tais limitações pressupõem a manutenção de vínculo do magistrado com o Tribunal**, vindo expressamente consignar que, em caso de **rompimento do vínculo do magistrado com a respectiva Corte de Justiça**, o **jugador tem direito à indenização das férias acumuladas, vencidas ou proporcionais - inclusive com a incidência de correção monetária entre a data do desenlace administrativo e o dia do efetivo pagamento de indenização** -, sendo tal entendimento sufragado, à unanimidade, pelo Plenário do CNJ:

i(...)

A acumulação de férias não se confunde com a indenização.

Para o magistrado em exercício, apenas é indenizável o período de férias acumuladas, com período de gozo vencido, que sobejar a 60 dias. **Evidentemente, caso ocorra o rompimento do vínculo da administração, o magistrado tem direito à indenização das férias acumuladas, vencidas ou proporcionais.**

(...)

As férias não gozadas são imprescritíveis enquanto o magistrado mantiver vínculo com a Administração. O magistrado já conta com a expectativa de gozar o período acumulado ou, na impossibilidade, de ser indenizado.

A opção pelo gozo ou indenização das férias ocorre por iniciativa do magistrado, enquanto mantido o vínculo com a administração. Também pode ocorrer de ofício, durante o vínculo ou em caso de desligamento.

Em sendo o caso de indenização, a liquidação ocorrerá na medida das possibilidades orçamentárias. Ou seja, é possível que a administração reconheça o direito à indenização, mas não liquide imediatamente o pagamento. Portanto, a acumulação não se confunde com a indenização.

(...)

Portanto, para o magistrado em exercício, apenas é indenizável o período de férias acumuladas, com período de gozo vencido, que sobejar a 60 dias. **Com o rompimento do vínculo da administração, o magistrado tem direito à indenização das férias, vencidas ou não.**

(...)

A exceção é o caso de vacância. Esgotado o vínculo ativo, sem a liquidação do pagamento, deve incidir correção monetária, tendo por base o último subsídio, desde o desligamento até o efetivo pagamento. (destaquei)

O raciocínio ora esgrimido, também, se encontra no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, o qual assim se posicionou para evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública, quanto à temática em análise:

ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO APOSENTADO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS QUANDO DA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Arguição de prescrição afastada, pois o prazo prescricional foi interrompido por requerimento administrativo por parte do apelado e por outros recursos administrativos supervenientes, não tendo se consumado a ocorrência de prescrição quinquenal. 2. Conforme decidido no Tema 635 da repercussão geral, no julgamento do ARE 721.001-RG/RJ, de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas, ou de outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária por aqueles que não mais podem delas usufruir, seja pelo rompimento do vínculo com a Administração, ou seja pela inatividade, em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração. 3. Nessa mesma linha, precedentes dos Tribunais Superiores sinalizam a admissibilidade da indenização por férias não gozadas não somente aos servidores públicos em geral, mas particularmente aos magistrados aposentados que não puderam usufruí-las quando em atividade. 4. Sobre o montante não incide o Imposto de Renda, a teor da Súmula n. 126 do Superior Tribunal de Justiça, nem, tampouco, contribuição previdenciária, em razão da natureza indenizatória. 5. Apelação desprovida. Reexame necessário desprovido. Sentença mantida. (Apelação Cível nº 00013482120064013700, Relator: Juiz Federal César Augusto Bearsi, julado em 10/10/2018, publicado em 07/11/2018).

À luz de tais balizas constitucionais e com arrimo nas mencionadas decisões proferidas pelo **STF**, pelo **STJ** e pelo **CNJ**, destaco que a **interpretação meramente literal da regra do art. 67, § 1º, da LOMAN conduziria à errônea conclusão de que a indenização superior a 2 (dois) períodos de férias apenas ocorreria em caso de formalização de suspensão por necessidade de serviço, o que chancelaria o enriquecimento sem causa da Administração Pública em desfavor do magistrado que se aposentou sem gozar todos os períodos de férias a que fazia jus.**

Todavia, o discrímen que deve nortear a exegese sistêmica do ordenamento jurídico é a que explicita que **o magistrado requerente não gozou do descanso laboral, sendo juridicamente impossível o usufruto de tal direito, haja vista que o magistrado foi aposentado em 27/06/2022 (Portaria n.**

2174/2022-GP, de 24/06/2022, DJE de 27/06/2022), não havendo dúvida de que **a limitação de indenização a 2 (dois) períodos de 60 (sessenta) dias - totalizando 120 (cento e vinte) dias - conduziria ao locupletamento administrativo equivalente aos 120 (cento e vinte) dias de férias não gozadas excedentes**, em evidente vulneração ao direito fundamental à dignidade da pessoa humana e ao princípio constitucional da moralidade.

Diante de tal quadro, tenho que o fato de o **nominado magistrado não haver gozado, tempestivamente, de 240 (duzentos e quarenta) dias de férias, tem o requerente o direito da efetiva indenização do valor correspondente, acrescido de correção monetária**, conforme entendimento externado pelo **Plenário do CNJ**, no aludido **Pedido de Providências nº 0002209-342021.2.00.0000**.

Destaca-se que o pagamento de débitos reconhecidos no âmbito administrativo deste Tribunal deve ser realizado com total observância do Provimento nº. 64/2017 do CNJ, ato normativo cuja redação é a seguinte:

Provimento CNJ nº. 64, de 01 de dezembro de 2017.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça de controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir recomendações, provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e art. 3º, XI, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a previsão constitucional de fixação de subsídios em parcela única para os magistrados do Poder Judiciário brasileiro (art. 39, § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a previsão legal dos vencimentos e vantagens pecuniárias dos magistrados do Poder Judiciário brasileiro (art. 61 e seguintes da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 - LOMAN);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e uniformização das remunerações dos magistrados do Poder Judiciário brasileiro sob a jurisdição do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a disparidade de nomenclaturas das remunerações dos magistrados, bem como a falta de transparência nos portais dos tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Conselho Nacional de Justiça no controle prévio da remuneração dos magistrados;

CONSIDERANDO o estudo realizado pelo grupo de trabalho instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça (Portaria n. 41 de 18 de novembro de 2016),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para o pagamento dos subsídios dos magistrados brasileiros sob a jurisdição do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O subsídio dos magistrados brasileiros corresponde ao pagamento de parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O pagamento de qualquer verba remuneratória ou indenizatória não prevista na LOMAN só poderá

ser realizado após autorização prévia do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O pagamento de qualquer nova verba remuneratória ou indenizatória prevista ou não na LOMAN, seja a que título for ou rubrica, só poderá ser realizado na forma do caput deste artigo.

§ 2º O pagamento de valores retroativos de qualquer verba remuneratória ou indenizatória prevista ou não na LOMAN só poderá ser realizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º Os tribunais enviarão pedido de autorização devidamente instruído com cópia integral do procedimento administrativo que reconheceu a verba e o valor devido.

§ 4º O pedido deve ser protocolado via Processo Judicial eletrônico - PJe e endereçado à Corregedoria Nacional de Justiça como pedido de providências com a rubrica ¿pagamento de subsídios a magistrados¿.

Art. 4º O pagamento de qualquer verba remuneratória ou indenizatória, quando autorizada pelo Conselho Nacional de Justiça, só poderá ocorrer após publicação do ato que reconheceu o direito pelo órgão administrativo no diário oficial do tribunal.

Parágrafo único. Os tribunais deverão publicar, na página do portal de transparência, destaque referente ao pagamento das verbas autorizadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Não se aplica o presente provimento ao pagamento de verba remuneratória ou indenizatória prevista na Resolução CNJ n. 133, de 21 de junho de 2011.

Parágrafo único. O pagamento de valores retroativos de qualquer verba remuneratória ou indenizatória prevista na Resolução CNJ n. 133/2011 só poderá ser efetuado na forma do caput do art. 3º do presente provimento.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação. (Grifo nosso).

Assim, o pagamento que depender de aquiescência prévia do CNJ somente será efetivado se houver a respectiva autorização, conforme determina a norma acima transcrita.

Nesse sentido, **determino** a expedição de ofício ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) solicitando autorização prévia para o efetivo pagamento de indenização de 240 (duzentos e quarenta) dias de férias não gozados pelo magistrado aposentado Wilson de Souza Correa, cuja aposentadoria ocorreu em 27/06/2022, no valor de R\$ 357.722,39 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos).

Belém, 01 de agosto de 2022.

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**COMUNICADO nº 013/2022-CGJ**

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais;

COMUNICA aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários de Justiça e a quem possa interessar, para conhecimento e fins devidos, o cancelamento dos selos de segurança não declarados, da Série H, Tipo Geral, nº 9657262, 9657351, 9790747, 10017006, 10017061, 10017152, 10278592, 10278746, 10278817 e 10278818, 10278883, 10278886, 11172382, 11441633, 12529237, 12529474, 12529507 a 12529600; Série H, Tipo Gratuito, nº 481628, 481632 a 481650, Série H, Tipo Reconhecimento de Firma, nº 17764151 a 17764605, 18353897 a 1853986, 209444401 a 20944441, Série H, Tipo Autenticação, nº 14628453 a 14628460, 16408662 a 16408742, Série H, Tipo Certidão, nº 1234616, 1234690, 1244864, 1244881 e 1388-309; Série H, Tipo Procuração Pública, nº 387014 a 387029, 408787, 434054 e 467473; Série D, Tipo Certidão de Nascimento 1ª via, nº 662070 a 662072, 707301 a 707347, 765909, 765950, 842642, 879604, 926422 a 926450, Série C, Tipo Certidão de Óbito ç 1ª Via, nº 130813, 130834, 166086 a 166087, 166090, 185119, 185154 a 185200; Série B, Tipo Certidão de Nascimento ç 2ª via, nº 269043 a 269050, 312301 a 312400 e Série A, Tipo Postecipação, nº 149239 e 149241, do Cartório Extrajudicial do Único Ofício de Igarapé-Açu, processo nº 0005949-17.2020.2.00.0814, PJEOR.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 16 de novembro de 2022.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Processo nº 0003334-68.2022.2.00.0814

Requerente: Advocacia Geral da União.

DECISÃO. Trata-se de pedido de providências proposto pela Advocacia Geral da União ç AGU, solicitando informações a respeito do síndico ou administrador da massa falida da empresa Assistência Médica Paraense S.C., no processo cível nº 0001413-68.2010.8.14.0301. Remetam-se os autos à 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém para que preste informações diretamente à Advocacia Geral da União, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhando cópia nestes autos de PJEOR. Decorrido o prazo sem apresentação de informações, reitere-se à Unidade judicial em vista ao atendimento desta decisão. Prestadas as informações, ARQUIVE-SE. À Secretaria para providências. Servirá a decisão como ofício. Belém, PA, data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** Corregedora Geral de Justiça do TJPA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Republicação do EDITAL TRE-PA Nº 1/2022-SJ, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**Lista Tríplice destinada ao preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Efetivo, na Classe Jurista, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJPA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no documento registrado, no Sistema Siga-DOC, sob o código PA-EXT-2022/04845, bem como o disposto na Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e na Resolução nº 24/2017 desta Corte Estadual, torna público aos Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Pará (OAB/PA), de notável saber jurídico e de idoneidade moral ilibada, que estão abertas, pelo período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação deste EDITAL, as inscrições de ADVOGADOS para o processo seletivo de lista tríplice destinada ao provimento de 1 (uma) vaga de MEMBRO EFETIVO, na CLASSE JURISTA, do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, por um biênio, nos termos do art. 120, §1º, inciso III, e § 2º, combinado com art. 121, § 2º, ambos da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

1. Ante a decisão proferida pela Excelentíssima Senhora Presidente no Edital TRE-PA nº 1/2022-SEJUD, Siga-DOC TJPA-PRO-2022/03794, republica-se o Edital em comento, com a reabertura de prazo para inscrições à formação da lista tríplice para preenchimento de **1 (uma) vaga de Membro Efetivo, na Classe Jurista, sem prejuízo das inscrições já realizadas, tudo em conformidade com os termos da fundamentação;**

2. A vaga objeto do presente Edital decorre do encerramento do biênio do Excelentíssimo Senhor Diogo Seixas Condurú, como Juiz titular, que visa prover o cargo de Membro Efetivo, na classe Jurista, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

3. O Requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e entregue no Protocolo Administrativo do TJPA, no Edifício-Sede, no prazo mencionado, instruído, obrigatoriamente, com a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral e pelo artigo 3º da Resolução nº 24/2017 do TJPA:

a) declaração de que preenche os requisitos legais para o cargo, observando-se as diretrizes do art.5º e as vedações previstas nos arts. 7º e 8º, todos da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral;

b) documentação elencada no art. 4º da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

4. O requerimento deverá fazer expressa menção ao Edital em que pretende habilitar-se, sendo de sua responsabilidade a veracidade e as condições de legibilidade dos documentos que instruírem o pedido.

5. O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e por documentos que atestem a prática de atos privativos, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

6. Será dispensada a comprovação do exercício da advocacia aos advogados que tiverem seus nomes deferidos pelo Plenário do TSE, em listas tríplices anteriores, ainda que não tenham sido escolhidos para compor o Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade com o artigo 5º, § 8º, da Resolução nº 23.517/2017 do TSE.

7. Poderá ser solicitada do interessado a comprovação dos títulos arrolados em seu curriculum vitae.

8. Antes da posse, o nomeado ou designado, declarará por escrito, sob as penas da lei, não incidir em

qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução do Conselho Nacional de Justiça que versa sobre nepotismo no âmbito do Poder Judiciário, devendo ser consignado eventual parentesco com membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Regional Eleitoral.

9. O advogado não poderá figurar em mais de uma lista simultaneamente, salvo se for referente ao cargo de titular e outra de substituto.

10. Não poderá ser indicado para compor lista tríplice magistrado aposentado ou membro do Ministério Público (Código Eleitoral, art. 25, § 2º), bem como advogado filiado a partido político.

11. Não poderá ser indicado quem exerça cargo público de que possa ser exonerado ad nutum, quem seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a Administração Pública ou exerça mandato de caráter político, nos termos do art. 25, § 7º, do Código Eleitoral.

12. Os interessados deverão preencher, datar e assinar o formulário de dados pessoais constante do Anexo da Resolução nº 23.517/2017 do TSE e apresentar a documentação indicada.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital deverá ser publicado no Diário da Justiça eletrônico e afixado em lugar público de costume. Belém, 16 de novembro de 2022. Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ATA DE SESSÃO

40ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **9 de novembro de 2022**, em formato híbrido, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, RONALDO MARQUES VALLE, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e MARGUI GASPAR BITTENCOURT e os Juízes Convocados **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR e ALTEMAR DA SILVA PAES**. Desembargadoras e Desembargadores justificadamente ausentes **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA e KÉDIMA PACÍFICO LYRA**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Eduardo Barleta de Almeida, Procurador de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 09h56min.**

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro comunicou a todos, com muito pesar, o falecimento da Desembargadora aposentada Maria Izabel de Oliveira Benone, ocorrido em 28/10/2022. Propôs, ainda, envio de ofício de pesar à família enlutada, sendo acompanhada à unanimidade. A Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento pediu a palavra para recordar as qualidades da

Desembargadora aposentada Maria Izabel de Oliveira Benone, com quem teve a grata oportunidade de conviver por alguns anos neste Tribunal de Justiça, rogando a Deus que a receba em sua morada. A Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro parabenizou a equipe do TRE/PA nas pessoas da Presidente Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento e Vice-Presidente Exmo. Sr. Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior pelo êxito nas eleições gerais deste ano. Felicitou, também, os eleitos para a nova gestão do TRE/PA para o biênio 2023/2025, o Exmo. Sr. Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior como Presidente e o Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário como Vice-Presidente, desejando-lhes muito sucesso. O Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle pediu a palavra para, de igual forma, parabenizar os integrantes do TRE/PA pelo êxito e tranquilidade na condução das eleições gerais deste ano, felicitando, ainda, os novos eleitos na Corte Eleitoral para a gestão do biênio 2023/2025. A Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento requereu a palavra para agradecer a manifestação deste TJPA, registrando ser um trabalho árduo, porém gratificante. Aproveitou a oportunidade para agradecer o empenho de toda a equipe do TRE/PA que contribuiu para o sucesso nas eleições. O Exmo. Sr. Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior, da mesma forma, agradeceu as felicitações deste TJPA, registrando a profícua gestão realizada pela Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento. Aproveitou, ainda, para agradecer o voto de confiança depositado por todos em seu nome para estar à frente do TRE/PA no biênio 2023/2025. Na oportunidade, a Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro informou da honra em ter sido agraciada em Brasília/DF com o prêmio de liderança exponencial, agradecendo a todos e todas pelos votos, ressaltando ser um reconhecimento do trabalho realizado por magistrados e magistradas, servidores e servidoras e colaboradores e colaboradoras. Registrou, também, a premiação concedida à Secretaria de Informática pela ferramenta intitulada Índia (Inteligência Artificial de Indexação de Documentos Judiciais), parabenizando todos os envolvidos. A Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro informou acerca da instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) Empresarial da Capital, no prédio do Fórum Cível de Belém, em 7/11/2022, fazendo agradecimento especial à Exma. Sra. Desembargadora aposentada Dahil Paraense de Souza e aos magistrados Silvio Cesar dos Santos Maria e Cristiano Arantes Silva. Por fim, a Presidente comunicou a assinatura de 02 (dois) termos de cooperação referentes à Central de Vagas do Sistema Socioeducativo e ao Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa, no Pará, ocorrida em 7/11/2022, e que contou com a presença do juiz Edinaldo César Santos Junior, representando a presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministra Rosa Weber.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 **¿ APRECIÇÃO**, nos termos do art. 114, § 3º, do Regimento Interno do TJPA da transferência da Exma. Sra. Desembargadora Kédima Pacífico Lyra para a 1ª Turma de Direito Penal, levando consigo a totalidade do acervo anteriormente distribuído em seu nome.

Decisão: retirado de pauta

2 **¿ MINUTA DE RESOLUÇÃO** que dispõe sobre a autorização, em caráter precário e excepcional, para residência de magistrados(as) fora da comarca de lotação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2020/01006).

Decisão: adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

PARTE ADMINISTRATIVA

1 **¿** À unanimidade, deferido o pedido da Exma. Sra. Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, Relatora, quanto à prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado nº 0804516-97.2022.8.14.0000 - Sigiloso (Advs. Felipe Jales Rodrigues **¿** OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato **¿** OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro **¿** OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães **¿** OAB/PA 26576, Tiago Nasser Sefer **¿** OAB/PA 16420).

2 ç À unanimidade, deferido o pedido do Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, Relator, quanto à prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado nº 0807767-26.2022.8.14.0000 - Sigiloso (Adv. Felipe Jales Rodrigues ç OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ç OAB/PA 20167, Raissa Pontes Guimarães ç OAB/PA 26576).

- Aniversário do Exmo. Senhor Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (11/11).

A Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro fez o registro do aniversário do Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, desejando muita saúde e felicidades em sua vida. O Exmo. Sr. Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes pediu a palavra para, inicialmente, parabenizar a Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro pelo trabalho edificante que vem realizando à frente do TJPA, digno de reconhecimento. Aproveitou, outrossim, para parabenizar duplamente o Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário pelo seu aniversário e pela eleição no TRE/PA, desejando-lhe muito sucesso. A Exma. Sra. Desembargadora Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha parabenizou a Presidente por sua profícua gestão e pelo prêmio recebido. Desejou, também, parabéns ao Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário pelo seu natalício, com votos de saúde, felicidades e muitos anos de vida. Por fim, parabenizou a Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento e o Exmo. Sr. Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior pelo êxito nas eleições de 2022, felicitando, ainda, os membros eleitos para o biênio 2023/2025 na corte eleitoral paraense. A Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento agradeceu as palavras do Exmo. Sr. Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes e da Exma. Sra. Desembargadora Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, bem como, parabenizou a Presidente pela gestão frente ao TJPA. Felicitou, ainda, o Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário pelo seu natalício. O Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior pediu a palavra para parabenizar a gestão da Desembargadora Presidente. Felicitou, ainda, o Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário pelo seu aniversário. Por fim, parabenizou a Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento e o Exmo. Sr. Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior pelo sucesso nas eleições gerais. A Exma. Sra. Desembargadora Eva do Amaral Coelho parabenizou a Presidente pela sua gestão à frente do TJPA e pelo prêmio recebido, desejando sucesso e felicidades. Aproveitou para parabenizar a Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento e o Exmo. Sr. Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior pelo sucesso nas eleições de 2022. Outrossim, felicitou o Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário pelo seu aniversário, desejando muita saúde. A Exma. Sra. Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira felicitou a Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro pelo recebimento do prêmio e pela excelente gestão. Parabenizou, ainda, o Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário pelo seu aniversário e os Desembargadores Luzia Nadja Guimarães Nascimento e Leonam Gondim da Cruz Júnior pelo sucesso nas eleições de 2022. A Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos parabenizou a profícua gestão da Desembargadora Presidente, afirmando que não medirá esforços para dar continuidade ao trabalho frente ao tribunal. Felicitou, também, o colega Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário pelo seu aniversário, bem como, os Desembargadores Luzia Nadja Guimarães Nascimento e Leonam Gondim da Cruz Júnior pelo êxito nas eleições de 2022. O Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto pediu a palavra para aderir às homenagens a Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro pela merecida premiação. Em seguida, felicitou o Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, desejando muitas felicidades e saúde. Na oportunidade, parabenizou os Desembargadores Luzia Nadja Guimarães Nascimento e Leonam Gondim da Cruz Júnior pelo sucesso nas eleições gerais. O Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes aderiu às manifestações anteriores, no sentido de parabenizar a Presidente pela premiação recebida. Outrossim, felicitou o amigo Desembargador José Maria Teixeira do Rosário pelo seu aniversário. Por fim, congratulou os Desembargadores Luzia Nadja Guimarães Nascimento e Leonam Gondim da Cruz Júnior pelo sucesso no pleito eleitoral. O Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, da mesma forma, parabenizou a Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro pelo merecido reconhecimento. Em seguida, desejou feliz aniversário ao colega Desembargador José Maria Teixeira do Rosário. Por fim, felicitou a Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento e o Exmo. Sr. Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior pelo pleito eletivo exitoso.

1 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0809779-52.2018.8.14.0000)

Impetrante: Carla Hortência Batista Dias (Adv. Edivaldo Nazareno Dias Lima ç OAB/PA 18243-A)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado **Antonio Carlos Bernardes Filho** - OAB/PA 5717)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

- Na 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 26/10/2022, adiado em razão da ausência justificada do Relator.

- Suspeição: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- Sustentação oral realizada pelo advogado Edivaldo Nazareno Dias - Lima OAB/PA 18243-A, patrono da Impetrante

Decisão: à unanimidade, rejeitada a preliminar suscitada. No mérito, também, à unanimidade, denegada a segurança, nos termos do voto do Relator.

2 ç Petição Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0810481-90.2021.8.14.0000)

Requerente: Talita Rodrigues Dias Ribeiro (Advs. Adryssa Diniz Ferreira Melo da Luz ç OAB/PA 16499, Bruno Alexandre Jardim e Silva ç OAB/PA 17233, Bernardo Araújo da Luz ç OAB/PA 27220-B)

Requerido: Juliano Dantas Jerônimo (Adv. Samantha de Oliveira Ferreira ç OAB/PA 16587-B, Marcelo Ponte Ferreira de Souza ç OAB/MA 7504)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

- Suspeições: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

- Sustentação oral realizada pelo advogado Bernardo Araújo da Luz OAB/PA 27220-B, patrono do Requerido

Decisão: à unanimidade, rejeita a preliminar de prejudicial de decadência. No mérito, também, à unanimidade, recebida a queixa-crime, nos termos do voto do Relator.

3 ç Dúvida não manifestada sob a forma de conflito em Petição Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0810475-83.2021.8.14.0000)

Suscitante: Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Suscitada: Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Requerente: Robson Godoy Bello (Advs. Adryssa Diniz Ferreira Melo da Luz ç OAB/PA 16499, Bruno Alexandre Jardim e Silva ç OAB/PA 17233, Bernardo Araújo da Luz ç OAB/PA 27220-B)

Requerido: Juliano Dantas Jerônimo

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

- **Suspeições:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Desa. Kédima Pacífico Lyra, Juiz Convocado Altemar da Silva Paes.

- **Impedimentos:** Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Desa. Rosi Maria Gomes de Farias.

Decisão: à unanimidade, dúvida dirimida para declarar a competência da Exma. Sra. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, nos termos do voto do relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 11h33min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

******Anúncio de Julgamento republicado, nesta data, por não constar da publicação anterior (DJE 2 Ed. n.º 7491/2022 2 quarta-feira, 16 de novembro de 2022), os dados referentes à sessão (modalidade do plenário; data e horário de julgamento, presidência da Seção).**

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PJE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DE 2020:

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado do PJE no Plenário VIRTUAL**, a realizar-se no dia **24/11/2022**, às 14h, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Presidente da Seção, o seguinte feitos para julgamento:

Ordem: 001

Processo: 0006243-37.2016.8.14.0000

Classe Judicial: AÇÃO RESCISÓRIA

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AUTOR: RAYANA KABACZNIK BEMERGUY

ADVOGADO: ALINE APARECIDA CHAMIE KOZLOVSKI - (OAB PA7745-A)

AUTORIDADE: MARCOS KABACZNIK

ADVOGADO: DANIEL BENAYON OLIVEIRA SABBA - (OAB PA22831-A)

ADVOGADO: NAYZE SABA CASTELO BRANCO - (OAB PA22830-A)

AUTORIDADE: ANDRE KABACZNIK

ADVOGADO: BRUNO ANUNCIACAO DAS CHAGAS - (OAB PA20100-A)

ADVOGADO: AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA - (OAB PA8968-A)

AUTORIDADE: RENATA KABACZNIK

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA

ADVOGADO: NELSON PINTO - (OAB PA3153-A)

ADVOGADO DANIEL PINTO - (OAB PA15387-A)

ADVOGADO

: CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA - (OAB PA1097-A)

ADVOGADO

: MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA - (OAB MA7504)

AUTORIDADE

: NELSON PINTO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MARCOS KABACZNIK

TERCEIRO INTERESSADO: RENATA KABACZNIK

TERCEIRO INTERESSADO: MARCOS KABACZNIK

Ordem: 002

Processo: 0801891-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: RECLAMAÇÃO

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

RECLAMANTE: MAURICIO ANDREI DE ARAUJO GONCALVES

ADVOGADO: CAROLINE PINHEIRO DIAS - (OAB PA23487-A)

ADVOGADO: PAULA VITORIA DE SOUZA - (OAB PA32643)

POLO PASSIVO

RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DO ESTADO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0810089-87.2020.8.14.0000

Classe Judicial: INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL

Relator(a): Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

EXCIPIENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: CLARISSA DIAS MACHADO - (OAB RJ230641)

ADVOGADO: RAFAEL BARROSO FONTELLES - (OAB SP119910-A)

POLO PASSIVO

EXCEPTO: ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: RONDHEVEA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - ME

ADVOGADO: JOSE CARLOS GOUVEIA MARTINS DOS SANTOS - (OAB DF41459)

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 004

Processo: 0810094-12.2020.8.14.0000

Classe Judicial: INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL

Relator(a): Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

EXCIPIENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: CLARISSA DIAS MACHADO - (OAB RJ230641)

ADVOGADO: RAFAEL BARROSO FONTELLES - (OAB SP119910-A)

POLO PASSIVO

EXCEPTO: ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: RONDHEVEA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - ME

ADVOGADO: JOSE CARLOS GOUVEIA MARTINS DOS SANTOS - (OAB DF41459)

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DA FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 21/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00H

4ª VARA

PROCESSO 0867322-75.2021.8.14.0301

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA UNILATERAL C/C GUARDA PROVISORIA

REQUERENTE: M D B

ADVOGADO: ÁLVARO AYRES DE OLIVEIRA JÚNIOR

REQUERIDO: W J S D

DATA ATENDIMENTO: 21/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00H

7ª VARA

PROCESSO 0831953-20.2021.8.14.0301

AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS, C/C PEDIDO DE TUTELA DE EVIDENCIA

REQUERENTE: W C F

ADVOGADOS: RODRIGO DE FIGUEIREDO BRANDÃO; GILSON ANDRÉ SILVA DA COSTA; ISABELLA CASANOVA DE CARVALHO E OUTROS

REQUERIDO: J L C M

ADVOGADAS: VANESSA MATOS TANDAYA; VERENA MATOS TANDAYA

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 39ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 21 de novembro de 2022, às 09h (nove horas), **em formato híbrido**, com fulcro no art. 5º da Portaria nº 3229/2022-GP, de 29/08/2022, publicada no DJE de 30/08/2022, a qual, em seu art. 7º, inciso VII, revogou a Portaria Conjunta nº 07/2020-GP-VP-CGJ, de 28/04/2020, publicada no DJE de 29/04/2020, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0813275-50.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: R. J. B. L.

ADVOGADO: REINALDO MAGALHÃES PORTO LIRA - (OAB PE54510)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

ADIADO a pedido do advogado do paciente.

Ordem: 002

Processo: 0812884-95.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ODIELSON BRITO VAZ

ADVOGADO: PETER PAULO MARTINS VALENTE - (OAB PA26020-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 003

Processo: 0812287-29.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JOÃO VICTOR PAIXÃO REIS

ADVOGADO: ANDRÉ ARAÚJO PINHEIRO - (OAB PA22819-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 004

Processo: 0811229-88.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JARDEL MATOS QUEIROZ

ADVOGADO: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA - (OAB PA20021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 005

Processo: 0812209-35.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ISMAEL RAMOS BARROS

ADVOGADO: ILCA MORAES DO ESPÍRITO SANTO - (OAB PA25428-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 006

Processo: 0810641-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ALENQUER FARIAS DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE ANDRÉ BRITO REIS - (OAB PA21174-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 007

Processo: 0812673-59.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: D. G. R. da S.

ADVOGADO: JUCIMAR GUIMARÃES ROCHA - (OAB PA25782-A)

ADVOGADO: CLIDEAN FERREIRA CHAVES - (OAB PA31173-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 008

Processo: 0813333-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: CAIO FEITOSA BARBOSA

ADVOGADO: BRENDON BURJACK SILVA - (OAB TO10036-A)

ADVOGADO: MATEUS PEREIRA GOMES - (OAB TO9540)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 009

Processo: 0812975-88.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: NEURACI CERDEIRA DOS REIS

PACIENTE: JOSÉ ANILTON DE SOUSA ABREU

ADVOGADO: ANDREW LUCAS LEAL DIAS - (OAB PA33400-A)

ADVOGADO: CHARLES FERNANDES DO CARMO - (OAB PA8953-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 010

Processo: 0813990-92.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MILENA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Liminar concedida

Ordem: 011

Processo: 0814127-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: GLEIDSON ANTÔNIO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ ARAÚJO PINHEIRO - (OAB PA22819-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 012

Processo: 0809013-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MARCOS JOSÉ DA CRUZ SOLEDADE FILHO

ADVOGADO: GLAUBER FRANCISCO RODRIGUES SOARES - (OAB PA26392-A)

ADVOGADO: JENNINGS LOBATO DE BRITO - (OAB PA25047-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 013

Processo: 0810720-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LEONARDO MAIA FERREIRA

ADVOGADO: EDUARDO MAIA SANTANA - (OAB PA31971-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 014

Processo: 0812621-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

AGRAVANTE: ARIOSVALDO OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO: BÁRBARA MARIA FRANCO LIRA - (OAB DF31292)

ADVOGADO: CRISTIANE DAMASCENO LEITE VIEIRA - (OAB DF22807)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 11000320)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 015

Processo: 0810680-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: M. J. O. S.

ADVOGADO: EURICO ROMÃO GALM - (OAB SC61725-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 016

Processo: 0810148-07.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: W. M.

ADVOGADO: TÉO AZEVEDO SOUSA - (OAB MA24314)

ADVOGADO: DARA LORENA RODRIGUES CARVALHO - (OAB MA19654)

ADVOGADO: VITOR DE MATTOS - (OAB MA21489)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 017

Processo: 0814062-16.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

EMBARGANTE: RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES

ADVOGADO: RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES - (OAB RR1092)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 10828391 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 22/08/2022)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 16 de novembro de 2022. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **dia 22 DE NOVEMBRO DE 2022, às 09h30**, para realização da **13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA**, para julgamento dos feitos pautados no sistema **PJE**, abaixo listados.

Ressalta-se que o interessado em sustentar oralmente poderá comparecer no Plenário I, situado no prédio-sede desta E. Tribunal, antes do início da sessão de julgamento para realizá-la de forma presencial. Caso deseje realizar a sustentação oral por videoconferência, deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição.

FEITOS PAUTADOS**1 - PROCESSO 0811967-76.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** CLEITON ALAN SANTOS BRITO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**2 - PROCESSO 0812703-94.2022.8.14.0000 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** ANDERSON MAICK FIGUEIREDO DOS SANTOS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**3 - PROCESSO 0019157-49.2016.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** ADRIANO FELLER**ADVOGADO:** RAPHAELL LEMES BRAZ - (OAB PA349743-B)**ADVOGADA:** VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A)**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**4 - PROCESSO 0104832-83.2015.8.14.0005 ¿ QUESTÃO DE ORDEM EM APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ROBSON DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO: OSCAR DAMASCENO FILHO - (OAB PA8577-A)
ADVOGADO: JOSE ISAAC PACHECO FIMA - (OAB PA4319-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

5 - PROCESSO 0025632-32.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THIAGO SANTOS GONCALVES
ADVOGADO: ALINE CRISTINA LOBO DE SOUSA - (OAB PA22478-A)
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SOSA CAMINO - (OAB PA24429-A)
ADVOGADO: MAURO CESAR DA SILVA DE LIMA - (OAB PA11957-A)
ADVOGADO: MARCELO BRASIL CAMPOS - (OAB PA22245-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

BELÉM (PA), 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 3 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ****3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL****E D I T A L 001/2022 ç JECRIM-BELÉM**

O Dr. ERIC AGUIAR PEIXOTO, Juiz de Direito, Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei nº 5008/81, Código Judiciário do Estado do Pará, será realizada no período de 17.01.2023 a 19.01.2023, **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** das 8:00 às 14:00 horas, sem prejuízo do expediente, na 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, oportunidade em que serão recebidas neste Juízo reclamações sobre o serviço judicial; serão conferidos se os processos em trâmite encontram-se cadastrados e alimentados de sua movimentação processual; será verificada a movimentação de processos paralisados há mais de 6 (seis) meses; e efetuados os demais atos previstos no Provimento nº 07/2008-CJRMB, bem como o que mais se fizer necessário à regularização do funcionamento da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

Faz saber, ainda, que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação, porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do prédio dos Juizados Especiais Criminais da Capital e publicado no Diário de Justiça do Estado, bem como será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à Corregedoria-Geral de Justiça, à Coordenadoria dos Juizados Especiais, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e a OAB/PA. Eu, _____ (Juliana Helena dos Santos Ferreira), Assessora de Juiz da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, digitei, conferi.

Belém, 16 de novembro de 2022.

ERIC AGUIAR PEIXOTO

Juiz de Direito Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL

PORTARIA 001/2022-JECRIM/CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Dr. **ERIC AGUIAR PEIXOTO**, Juiz de Direito, Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a instauração da CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Vara, conforme edital nº 001/2022 - JECrim-Belém;

Considerando o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Senhora Juliana Helena dos Santos Ferreira, Assessora de Juiz, Matrícula nº 150053, para exercer a função de Secretária da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de 17 a 19 de janeiro do ano de 2023.

Publique-se, Registre-se, dê-se Ciência, e Cumpra-se.

Belém, 16 de novembro de 2022.

ERIC AGUIAR PEIXOTO

Juiz de Direito Titular da 3ª Vara do Juizado Especial

Criminal da Capital

SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARITUBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARITUBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARITUBA

EDITAL Nº 001/2022-GJ

Faço público para o conhecimento dos jurisdicionados e demais interessados que, em cumprimento ao disposto no art. 10º do Provimento 04/2021 da Corregedoria Geral de Justiça do TJPA, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, nos dias **13 e 14 de dezembro de 2022**, a partir das 8h00 até as 14h00, na Secretaria Judicial do Juizado Especial Cível e Criminal de Marituba.

Na oportunidade serão recebidas reclamações, pedidos e sugestões quanto a prestação do serviço da aludida serventia.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Marituba, 16 de novembro de 2022

GERALDO CUNHA DA LUZ

JUIZ DE DIREITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR I

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 0000404-90.2022.5.08.0015

DESPACHO MANDADO

SERVIDOR: HAROLDO AZEVEDO RODRIGUES

ADVOGADO: WADIIH BRAZAO E SILVA, OAB/PA 19913

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 0000404-90.2022.5.08.0015 . DESPACHO MANDADO. Ao pedido da defesa do servidor HAROLDO AZEVEDO RODRIGUES consistente em requerer: A nulidade da notificação e suspensão dos atos; A readequação do cronograma e em face o princípio da eventualidade se requer a oitavas das testemunhas arroladas. Deferimento de provas emprestadas a serem produzidas em eventuais processos, bem como todo o tipo de prova legal permitida no direito. Com fundamento no §1º do art. 212 da Lei 5.810/94, passo a analisar e me manifestar sobre os pedidos: **Ao pedido de nulidade da notificação e suspensão dos atos:** Estes pedidos tem como fundamento fático, o fato do servidor encontrar-se de férias, por ocasião de sua notificação. **Indefiro-o**, por entender, que o mesmo é meramente protelatório, haja vista que o fato do servidor encontrar-se de férias no momento de sua notificação, não o impede de exercer a ampla e o contraditório neste processo. Aliás, o servidor já está exercendo seus direitos, tendo inclusive constituído advogado e solicitado produção de provas. Vale ressaltar também não há previsão legal que impeça a realização do ato de notificação de servidor processado que esteja em gozo de férias, nem a necessidade de suspensão de suas férias para que este possa responder ao presente processo, conforme disciplina o §2º do art. 74 da Lei 5.810/94. **Art. 74 - O servidor, após cada 12 (doze) meses de exercício adquire direito a férias anuais, de 30 (trinta) dias consecutivos. § 2º. - As férias somente são interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo de superior interesse público; podendo ser acumuladas, pelo prazo máximo de dois anos consecutivos.** **Ao Pedido de readequação do cronograma:** Este pedido será apreciado ao longo da dinâmica processual, haja vista, que foram arroladas mais de 25 testemunhas para serem ouvidas. Ficando desde já **deferido** a oitavas das testemunhas arroladas e a produção provas emprestadas a serem produzidas, bem como todo o tipo de prova legal permitida no direito. Belém, 16 de setembro de 2022. **Ricardo Souza da Paixão** Presidente da Comissão Disciplinar 01, em exercício

ATA DE AUDIÊNCIA. Aos Dezesesseis (16) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois (2022), às 14:30 horas, na Sala de plantão do Fórum Criminal da Capital, no 1º andar do Fórum Criminal da Comarca da Capital, nesta cidade de Belém do Pará, presentes o Presidente em exercício e demais Membros da Comissão, presente a servidora processada SAMANTHA FERNANDA VIEIRA BITTENCOURT FERREIRA, matrícula 89494, Analista Judiciário e Fiscal de Arrecadação, residente e domiciliada na Trav. Humaitá, 1130, Apto 1603, Pedreira, Belém/PA, Telefone 98853-5188, acompanhada por seus advogados Dr. Luis André Barral Pinheiro, OAB/PA 013733 (Cel 98117-9707) e Dra. Aretha Nobre Costa, OAB/PA 13304 (Cel 98149-2200), email barralenobre.adv@gmail.com. Ausente o servidor HAROLDO AZEVEDO RODRIGUES, matrícula 23620, ausente também seu advogado, apesar de intimados. Tendo comparecido a testemunha, **RENATO DA COSTA BARROS**, (Cel 98172-3241) Analista Judiciário e Fiscal de Arrecadação, brasileiro, solteiro, identidade 2667522 SSP/PA, residente e domiciliado na Trav. Vileta, 1764, Pedreira, Belém/Pará. Tendo em vista que não houve tempo hábil para a publicação da ata de deliberação da comissão referente aos pedidos do servidor processado HAROLDO

AZEVEDO RODRIGUES, e a fim de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, a comissão DECIDE: suspender as audiências designadas para os dias 16 e 17/11/2022, a serem remarçadas oportunamente. Fica mantida a audiência designada para o dia 18/11/2022 para a oitiva de MYLENE MAGALHÃES MELO DE SOUSA, bem como as demais designadas para os dias 21 a 23/11. Quanto a audiência designada para o dia 24/11, fica a mesma prejudiciada em razão da presente deliberação. Publique-se as atas de deliberações do dia de hoje para fim de intimação do advogado do servidor Haroldo Azevedor Rodrigues. Ciente os presentes. Nada mais, o Presidente da Comissão em Exercício determinou que encerrasse o presente termo. Danielle Araújo, Secretário da Comissão, PORT. 3171/2021, que o lavrei, digitei e subscrevo. Presidente em Exercício ARTHUR FELIPE DA CRUZ FONTOURA

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora ANGELA ALICE ALVES TUMA, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 93/2022- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **NOVEMBRO/2022**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
14, 15, 16 e 17/11 Portaria n.º 93/2022-DFCri 10/11/22 14/11 - Facultado 15/11 - Procl. da República	Dias: 14 e 15/11 - 08h às 14h Dias: 16 e 17/10 - 14h às 17h	3º Vara Criminal da Capital PERMUTA COM A 9ª VARA CRIMINAL DR. MARCUS ALAN DE MELO GOMES Juíza de Direito, ou substituta Celular de Plantão: (91) 98010-0768 E - m a i l : 9crimebelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria: Heliomar Mendes de Oliveira Assessor(a) de Juiz(a): Bethania Falcão Bastos Servidor(a) de Secretaria: Dennis Pinheiro Silva (14 e 15/11) Servidor(a)

			<p>Distribuidor:</p> <p>Renata de Souza Amaral (14 e 15/11)</p> <p>Ocenilda Ferreira Carvalho (14 a 17/11)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Noélia Alves Nobre (14 e 15/11) MEM-2022/53098.</p> <p>Paulo Osvaldo Urban (14 e 15/11 - Sobreaviso)</p> <p>Jefferson Silva Bandeira (16/11)</p> <p>João Fonseca Gonçalves (16/11)</p> <p>Jorge Luis da Silva Moreira (16/11 - Sobreaviso)</p> <p>Liliana Fernandes Bentes (17/11)</p> <p>Lorena de Nazaré M. de Sousa (17/11)</p> <p>Luis Diego Nascimento Lopes (17/11 - Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Mayka Caroline Martins da Cunha : Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Clelia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p> <p>Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p>
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 20 de outubro de 2022.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

*Republicação por alteração de Oficial de Justiça, conforme expediente n.º **MEM-2022/53098**.

PORTARIA Nº 94/2022- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução n.º. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **NOVEMBRO/2022**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
18, 19 e 20/11	Dia: 18/11 - 14h às 17h	4º Vara Criminal da Capital Dr. HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito, ou substituto	Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Floraci Oliveira Monteiro (18 e 19/11) Reinaldo Alves Dutra (20/11)
Portaria n.º 94/2022 - DFCri, 10/11/22	Dias: 19 e 20/11 - 08h às 14h	Celular do Plantão: (91)98010-0824 E-mail: 4crimebelem@tjpa.jus.br	Assessor (a) de Juiz (a): Célia Lúcia Pinto de Amorim S e r v i d o r e s Distribuidores:

			<p>Débora Pantoja Mendes (18 a 20/11)</p> <p>Jaylinne Gaspar Medeiros Mendes (19 e 20/11)</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Marloy Jaques Cardoso de Oliveira (19 e 20/11)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Fernando do Carmo Silva Miranda (18/11)</p> <p>Maria do Carmo B. G. Paranhos (18/11)</p> <p>Maria Rita da Costa Nunes (18/11 - Sobreaviso)</p> <p>Victor José Luz Barbas (19 e 20/11)</p> <p>Rafael Fontes do Vale (19 e 20/11 - Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p>
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 20 de outubro de 2022.

*Republicação por alteração de servidor a pedido da Secretaria.

PORTARIA Nº 95/2022- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital,

no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **NOVEMBRO/2022**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
21, 22, 23 e 24/11	Dias: 21 a 24/11 - 14h às 17h	5ª Vara Criminal da Capital Dr. JACKSON JOSÉ SODRÉ FERRAZ, Juiz Titular ou substituto. Celular de Plantão: (91)98328-2953 E - m a i l : 5crimebelem@tjpa.jus.br	retor (a) de Secretaria ou substituto: Valéria de Nazaré Feio Alvares (21 e 23/11) Heloísa Sami Daou (22 e 24/11) Assessor (a) de Juiz (a): Leandro Lima da Silva de Oliveira Servidor(a) Distribuidor: Cláudio Saraiva Lopes (21 e 23/11) Heliésio da Silva Lima (22 e 24/11) Oficiais de Justiça: Pablo Vinícius Chaves Marques (21/11) Patrícia Teixeira Santos (21/11) Paulo José Ferreira da Silva (21/11 - Sobreaviso) Romulo Iglesias de S. Sampaio (22/11)

			<p>Rubiene Lins Santos deOliveira (22/11)</p> <p>Samuel Luiz de Souza Júnior (22/11 - Sobreaviso)</p> <p>Wagner Luis Barros da Cunha (23/11)</p> <p>Waldemar Nova da Costa Filho (23/11)</p> <p>Aderbal Alves Dutra (23/11 - Sobreaviso)</p> <p>André José Jennings da C. Silva (24/11)</p> <p>Andrews Rogers F. F. Formigosa (24/11)</p> <p>Angelo Correa Lobato Neto (24/11 - Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Lila Pinto da Costa de Moraes: Psicóloga/VEPMA</p> <p>Elis Regina Nunes Correa: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato: Serviço Social/VEPMA</p>
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 20 de outubro de 2022

PORTARIA nº 121/2022-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **MEM-2022/52314**.

RESOLVE:

DESIGNAR ALEXANDRE DIGER DE OLIVEIRA, matrícula nº 36620, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, nos dias: 07, 14,21,28/10 e 04, 11, 18 e

25/11/2022.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. **Belém, 11 de novembro de 2022.**

PORTARIA nº 122/2022-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **MEM-2022/52319**.

I- DESIGNAR ESDRAS CHARLES FAVACHO TORRES, matrícula nº 41960, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, nos dias: 02 e 09/09/22.

II- DESIGNAR JAIRO BARBOSA FORO, matrícula nº 29513, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, nos dias: 16, 23 e 30/09/22.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. **Belém, 11 de novembro de 2022.**

PORTARIA nº 123/2022-DFCri

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º PA-MEM-2022/53120.

DESIGNAR RAPHAEL ROCHA GODOY, Analista Judiciário, matrícula nº 78808, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da Vara de Carta Precatória Criminal de Belém nos dias 18/011 a 02/12/2022 e 05/12 a 19/12/2022. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 16 de novembro de 2022.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**PORTARIA Nº 04/2022**

O Exmo. Sr. **DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARRROSO**, Juiz de Direito, titular da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 4º e 80, da Lei nº 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP); que trata da criação dos Conselhos da Comunidade;

CONSIDERANDO, igualmente, o teor do art. 66, inciso IX, da LEP, que diz competir ao Juízo da Execução Penal a composição e instalação do Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a constituição, instalação e efetivo funcionamento do Conselho da Comunidade representa uma abertura do cárcere à sociedade, visando a neutralizar os efeitos danosos da marginalização e da segregação e, bem assim, servir de meio auxiliar na fiscalização e na execução das penas.

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear os conselheiros, relacionados abaixo, como conselheiros suplentes para comporem o Conselho da Comunidade da Região Metropolitana de Belém, no período de novembro de 2022 a novembro de 2024, passando a exercer as atribuições expressamente previstas no art. 81 da LEP, bem como nos artigos 4º e 5º do Provimento nº 02/2008 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém.

Conselheiros Nomeados:

Igreja Universal do Reino de Deus - Grupo Universal nos Presídios

Regina Cristina Silva Pires, RG 10067615, CPF 376.140.838-22

Camila Cristina Castro da Costa, RG 2675018-0, CPF 059.032.951-00

Danilo Gomes de Souza, RG 19402678, CPF 044.688.261-50

Fernanda Aparecida Oliveira de Souza, RG 48164491-X, CPF 407.854.848-25

Raphael de Oliveira, RG 46953539, CPF 390.897.218-35

André Marcelo Pantoja dos Santos, RG 4862043, CPF 854740022-20

Ana Paula Paixão Baía dos Santos, RG 6093419, CPF 540.628.022-87

Solange Maria Reis Bentes, RG 1858680, CPF 777.656.727-20

Carlos César Saraiva Pinheiro, RG 544656, CPF 010.721.492-06

Instituto Liberdade

Iranildo de Jesus Passos Barbosa Junior, RG.6735775, CPF. 016.217.072.61

Clara Cristina Monteiro da Conceição, RG.4586841, CPF. 887.704.272.91

Lucivaldo Santos Ribeiro, RG. 3866532, CPF. 000.116.252.79

Thiago Alexandre do vale Barata, RG 5032711, CPF.006.703.112.94

Jorge Luiz Santos Pinto, RG.6819629, CPF. 015.431.092.17

Francisca de Nazaré de Vasconcelos Barata, RG .2700749, CPF. 510.331.512.20

Sérgio Sidney Cabral Trindade, RG.4441826, CPF. 890.476. 642.72

Dorivaldo Moura Martins, RG. 4996192, CPF. 839086.922.53

Grande Loja Maçônica do Pará

Cristiano Oliveira da Silva, CPF no 012.263.582-50.

Magesso Mariano Alves da Silva, CRP 10/646.

Dilson Barbosa Soares Junior, RG 16216-PM/PA, CPF 255.086.792-00

Art. 2º. Considerando o Ofício nº 0159/2022, subscrito pela Reitora Maria Bethania de Carvalho, da Unama, de 10 de novembro de 2022, resolve nomear como representantes da Instituição junto ao Conselho da Comunidade da Região Metropolitana de Belém, em substituição dos professores Msc. André Bendelack Santos (Titular) e Msc. Amadeu dos Anjos Vidonho Junior (Suplente):

Msc. Maria Clarice Leonel (Titular)

Msc. Marilene Sousa Pantoja (Suplente).

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Belém, 16 de novembro de 2022.

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém

PORTARIA Nº 05/2022

O Exmo. Sr. **DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARRROSO**, Juiz de Direito, titular da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 4º e 80, da Lei nº 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP); que trata da criação dos Conselhos da Comunidade;

CONSIDERANDO, igualmente, o teor do art. 66, inciso IX, da LEP, que diz competir ao Juízo da Execução Penal a composição e instalação do Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a constituição, instalação e efetivo funcionamento do Conselho da Comunidade representa uma abertura do cárcere à sociedade, visando a neutralizar os efeitos danosos da marginalização e da segregação e, bem assim, servir de meio auxiliar na fiscalização e na execução das penas.

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear os conselheiros, relacionados abaixo, como conselheiros suplentes para comporem o Conselho da Comunidade da Região Metropolitana de Belém, no período de novembro de 2022 a novembro de 2024, passando a exercer as atribuições expressamente previstas no art. 81 da LEP, bem como nos artigos 4º e 5º do Provimento nº 02/2008 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém.

Conselheiros Nomeados:

Igreja do Evangelho Quadrangular

Edineia Santos dos Santos Rodrigues, RG 6178238, CPF 011.486.442-02;

Emerson Levy dos Santos, 2478379 RG, CPF 644.343.702-00

Erica Keide Ribeiro Dourado, CPF 590.824.292-68, RG 2376599

Josinaldo Rodrigues, RG 5864045, CPF 005.621.595-40

Leandro de Matos Filho, RG 5073542, CPF 911.416.992-49

Luis Carlos Rodrigues Ferreira, CPF 428.251.052-87, RG 1950588

Paulo Almeida Moura, RG 6888721.

Valeska Caroline Marinho Leão, RG 8467564, CPF 016.012.992-30

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Belém, 16 de novembro de 2022.

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0800548-38.2022.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** é Juíza de Direito, Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi **DECRETADA, POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO DE HONORATO LOPES DE SOUZA**, brasileiro(a), nascido(a) aos 22/11/1943, portador(a) do RG nº 1473673 PC/PA e CPF nº 644.012.942-20; filho(a) de Domingos Lopes de Souza e Maria Lopes de Souza, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 120405, Liv. 136-A, Fls.86, no Cartório de Registro Civil do 2º Ofício/Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **ELIZABETE LOPES MARQUES**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 3525362 PC/PA e CPF nº 828.563.202-44, residente e domiciliado(a), na Travessa Nove nº 21, Quadra P, Conjunto Paracuri II, CEP: 66.811-803, Agulha/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0800548-38.2022.8.14.0201), tendo como autor (a) **ELIZABETE LOPES MARQUES** e como interditando (a) **HONORATO LOPES DE SOUZA**. Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2022). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUCIANO DA FONSECA ROCHA

PROCESSO: 0838957-79.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0838957-79.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente DELIANA DA FONSECA ROCHA, brasileira, viúva, do lar, a interdição de LUCIANO DA FONSECA ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido em 16/01/1992, filho(a) de Jurandir Murta Rocha Júnior e Deliana da Fonseca Rocha, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte:

¿ Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **LUCIANO DA FONSECA ROCHA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **DELIANA DA FONSECA ROCHA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sitio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, PA. JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Belém, em 9 de novembro de 2022

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUCIA MARIA AGUIAR TREVIA

PROCESSO: 0805262-32.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0805262-32.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente NONATA LÚCIA TRÉVIA DA SILVA, brasileira, médica, a interdição de LÚCIA MARIA

AGUIAR TRÉVIA, brasileira, divorciada, do lar, nascida em 13/01/1947, filho(a) de Fernando Trévia e Dulce Maria Aguiar Trévia, portadora de deficiência que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **LUCIA MARIA AGUIAR TREVIA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **NONATA LUCIA TREVIA DA SILVA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **SERVIÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 19 de julho de 2022. **ROBERTO ANDRES ITZCOVICH.** Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital. Belém, em 7 de novembro de 2022

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Comarca de Belém - Secretaria da 1ª UPJ CÍVEL DE BELÉM

Praça Felipe Patroni, s/n - 1º andar, Cidade Velha, CEP: 66.015-260, Belém-PA

E-mail: 1upjcivelbelem@tjpa.jus.br Telefone: 91 3205-2233

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

O Juiz de Direito Dr. CÉLIO PETRÔNIO Dç ANUNCIAÇÃO, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Par, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 5ª Vara Cível, processam-se os termos da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- Processo 0034881-26.2011.8.14.0301, que tem como Exequente CONDOMÍNIO DO ED. PALAZZO VERONA e como Executado ESPÓLIO DE CÉSAR AUGUSTO LIMA DA COSTA, representado por sua inventariante MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DA COSTA e por meio deste edital, fica o executado, na pessoa do seu advogado e as partes interessadas INTIMADAS de que no dia 05 de dezembro de 2022, às 09:00 horas, no Fórum Cível desta Comarca, em frente à Secretaria da 5ª Vara Cível será realizada a Praça do bem penhorado, Apartamento 1402, localizado à Avenida Governador Magalhães Barata, 110, Nazaré, Belém/PA, registrado perante o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis registrado na MATRÍCULA 48, folhas 48, Livro 2-CU. Havendo necessidade de segunda Praça, designo, desde já, o dia 12 de dezembro, às 09:00 horas, no mesmo local, nos termos do art. 886 e ss. do CPC. Estabeleço como preço mínimo para a arrematação o valor do bem, após avaliação judicial. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de novembro

de 2022. Eu, Bárbara Leite, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial da Comarca da Capital, o subscrevi.

CÉLIO PETRÔNIO DE ANUNCIÇÃO

Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Processo nº 0001944-19.2020.8.14.0051

Ação Penal Pública ç Lesão corporal com a incidência da Lei Maria da Penha

Denunciado: FRANCISCO OLIVEIRA DE ARRUDA

Defensoria Pública

A FINALIDADE deste edital é intimar o denunciado FRANCISCO OLIVEIRA DE ARRUDA sobre a data da audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 19 de abril de 2023, às 10 horas, conforme o despacho abaixo,

D E S P A C H O

1. Tendo em vista a inexistência de causas que autorizem a absolvição sumária, MANTENHO o recebimento da denúncia, uma vez que a defesa não arguiu qualquer matéria que me convencesse a reconsiderar o recebimento da peça acusatória, notadamente as matérias ventiladas no art. 397 do CPP.
2. Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de ABRIL de 2023, às 10h30min, pelo que determino a requisição do réu, se preso estiver, ou sua intimação pessoal, se solto, ou, ainda, a publicação da data da audiência por meio de edital, caso esteja em local incerto e não sabido.
3. **Atente-se para a eventual existência de outros em tramitação do acusado, devendo reuni-los e observar a designação da audiência para a mesma data.**
4. Expeça-se mandado de intimação para as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e, sendo o caso, as testemunhas arroladas pela defesa, devendo constar nos mandados que a ausência injustificada da testemunha poderá ensejar na instauração de procedimento contra a mesma por crime de desobediência ç Art. 330 do CPB.
5. **Intimem-se o Ministério Público, a assistência, se houver, assim como a defesa.**
6. Cumpra-se as diligências requeridas pelo Ministério Público na peça acusatória.
7. Juntem-se os antecedentes criminais do(s) réu(s), relatando o que constar sobre outros procedimentos criminais porventura existentes contra o denunciado.
8. Expeça o necessário. Cumpra-se, como de praxe.

Santarém - PA, 06 de outubro de 2022. CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA. De ordem, Santarém, 17 de novembro de 2022, Eu, Elke Mara Fernandes da Cruz, digitei, Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS**SENTENÇA****COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo nº 0809580-32.2022.8.14.0051

Finalidade intimar: a Requerente G. D. S. P. R. em lugar incerto e não sabido

De ordem da Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, respondendo pela Vara do Juizado de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER, (...) **DISPOSITIVO**, Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. **Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.** Santarém - PA, 28 de setembro de 2022 (Assinado digitalmente **CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA** Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

De ordem, Santarém, 17 de novembro de 2022, Eu, Elke Mara Fernandes da Cruz Diretora de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS**SENTENÇA****COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo nº 0807517-34.2022.8.14.0051

Finalidade intimar: a Requerente A.M.D.O. em lugar incerto e não sabido

De ordem da Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, respondendo pela Vara do Juizado de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER, (...) **DISPOSITIVO**, Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. **Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes**. Santarém - PA, 27 de setembro de 2022. (Assinado digitalmente) **CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA** Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

De ordem, Santarém, 17 de novembro de 2022, Eu, Elke Mara Fernandes da Cruz Diretora de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

SENTENÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0807103-36.2022.8.14.0051

Finalidade intimar: a Requerente L.D.S. em lugar incerto e não sabido

De ordem da Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, respondendo pela Vara do Juizado de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER, (...) **DISPOSITIVO**, Ante o exposto por tudo o mais que dos autos consta, atendendo aos princípios e demais normas orientadoras da matéria, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e o faço nos termos do art. 485, VI do CPC**. Deixo de condenar a requerente em custas e honorários por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 40, VIII da Lei Estadual nº 8.328/2015, que dispõe sobre o Regimento de Custas e outras despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, isenta às vítimas nos processos de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. E, ainda, por ser entendimento pacífico no STJ que a extinção pela perda do objeto não gera sucumbência. As demais questões devem ser resolvidas em foro adequado. Após, decorrido o prazo sem eventual recurso, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. **Expedientes necessários**. Santarém - PA, 19 de setembro de 2022. **CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA** Juíza de Direito, titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA

De ordem, Santarém, 17 de novembro de 2022, Eu, Elke Mara Fernandes da Cruz Diretora de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS**SENTENÇA****COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo nº 0807177-27.2021.8.14.0051

Finalidade intimar: a Requerente M.D.S.S. em lugar incerto e não sabido

De ordem da Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, respondendo pela Vara do Juizado de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER, (...) **DISPOSITIVO**, Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. **Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes**. Santarém - PA, 19 de julho de 2022 (Assinado digitalmente) **CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA** Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

De ordem, Santarém, 17 de novembro de 2022, Eu, Elke Mara Fernandes da Cruz Diretora de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS**SENTENÇA****COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo nº 0008441-49.2020.8.14.0051

Finalidade intimar: a Requerente P.S.R. em lugar incerto e não sabido

De ordem da Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, respondendo pela Vara do Juizado de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER, (...) **DISPOSITIVO**, Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC, sendo que as medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.

Confiro a esta decisão força de OFÍCIO. Esta decisão serve como OFÍCIO ao: 1. CEJUSC, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes. Santarém - PA, 25 de novembro de 2021. CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Juíza de Direito

De ordem, Santarém, 17 de novembro de 2022, Eu, Elke Mara Fernandes da Cruz Diretora de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

SENTENÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0008445-86.2020.8.14.0051

Finalidade intimar: a Requerente R.M.D.S. em lugar incerto e não sabido

De ordem da Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, respondendo pela Vara do Juizado de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER, (...) **DISPOSITIVO**, Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC, sendo que as medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado. Confiro a esta decisão força de OFÍCIO. Esta decisão serve como OFÍCIO ao: 1. CEJUSC, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes. Santarém - PA, 25 de novembro de 2021. CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Juíza de Direito

De ordem, Santarém, 17 de novembro de 2022, Eu, Elke Mara Fernandes da Cruz Diretora de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

SENTENÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0006084-96.2020.8.14.0051

Finalidade intimar: a Requerente L.S.P. em lugar incerto e não sabido

De ordem da Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, respondendo pela Vara do Juizado de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER, (...) **DISPOSITIVO**, Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes. Santarém - PA, 04 de fevereiro de 2022.

De ordem, Santarém, 17 de novembro de 2022, Eu, Elke Mara Fernandes da Cruz Diretora de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

SENTENÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0013601-89.2019.8.14.0051

Finalidade intimar: a Requerente E.D.S.C. em lugar incerto e não sabido

De ordem da Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, respondendo pela Vara do Juizado de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER, (...) **DISPOSITIVO**, Ante o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, atendendo aos princípios e demais normas orientadoras da matéria, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da requerente e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e o faço nos termos do art. 485, VIII do CPC**. Deixo de condenar a requerente em custas e honorários por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 40, VIII da Lei Estadual nº 8.328/2015, que dispõe sobre o Regimento de Custas e outras despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, isenta às vítimas nos processos de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. E, ainda, por ser entendimento pacífico no STJ que a extinção pela perda do objeto não gera sucumbência. Após, decorrido o prazo sem eventual recurso, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. **Expedientes necessários. Cumpra-se com as cautelas de praxe**. Santarém - PA, 26 de setembro de 2022. **CAROLINA CERQUEIRA MIRANDA MAIA** Juiz de Direito Substituto auxiliando a Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA ç Portaria 827/2022-GP.

De ordem, Santarém, 17 de novembro de 2022, Eu, Elke Mara Fernandes da Cruz Diretora de Secretaria, digitei.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0809144-73.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HELIO LUIZ HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809144-73.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): HELIO LUIZ HOFFMANN

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ADILSON CORREA DA SILVA - OAB PA17601

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : HELIO LUIZ HOFFMANN

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 16 de novembro de 2022

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0805453-21.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0805453-21.2022.8.14.0061**NOTIFICADO:** BANCO BRADESCO S.A**ADVOGADO:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP 128.341

FINALIDADE: Notificar o BANCO BRADESCO S.A, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 16 de novembro de 2022

Bel. MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

COMARCA DE PARAUAPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0806446-30.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADALCINA DA SILVA BRITO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806446-30.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ADALCINA DA SILVA BRITO

Adv.: YDIARA GONCALVES DAS NEVES OAB- GO33477

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ADALCINA DA SILVA BRITO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 16 de novembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0806437-68.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE ADELSON FERNANDES SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806437-68.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOSE ADELSON FERNANDES SILVA

Adv.: JOSENILDO DOS SANTOS SILVA OAB- PA7812

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOSE ADELSON FERNANDES SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 16 de novembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0806447-15.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HEBERT ALEXANDRE DUARTE

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806447-15.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: HEBERT ALEXANDRE DUARTE

Adv.: GIAN CARLOS ARAUJO SOARES OAB - PA977

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: HEBERT ALEXANDRE DUARTE

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 16 de novembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0806449-82.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HEBERT ALEXANDRE DUARTE

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806449-82.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: HEBERT ALEXANDRE DUARTE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GIAN CARLOS ARAUJO SOARES OAB- PA977

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: HEBERT ALEXANDRE DUARTE

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 16 de novembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

COMARCA DE RURÓPOLIS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

TERMO DE AUDIÊNCIA

-

Autos nº:	0800175-03.2022.8.14.0073
Ação:	SUBSTITUIÇÃO/REMOÇÃO DE CURATELA
Requerente:	REGIANE SOUZA SILVA
Defensor Público:	DR. PLINIO TSUJI BARROS
Requerida:	MARIA BIZERRA DE SOUSA (curadora)
Interditada:	REGILANE SOUSA DA SILVA
Data/Hora/Local:	Vara única de Rurópolis; em 05.10.2022, às 09h00min.

2.PRESENTE(S):

Juiz(a) de Direito:	DRA. JULIANA FERNANDES NEVES
Requerente:	REGIANE SOUZA SILVA
Defensor Público:	DR. PLINIO TSUJI BARROS
Requerida:	MARIA BIZERRA DE SOUSA

3.OCORRÊNCIAS:

Declarada aberta e iniciada a audiência, a MM. Juíza verificou a desnecessidade de produção de outras provas, proferindo sentença em audiência.

4. DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:

Vistos os autos.

Trata-se de pedido de substituição/remoção de curatela em que figura como requerente **REGIANE SOUZA SILVA**, qualificado nos autos, através de Defensoria Pública, requerer a substituição e remoção da curatela da interditada **REGILANE SOUSA DA SILVA** em face da curadora **MARIA BIZERRA DE SOUSA**.

Compulsando os autos, observo que o **REGILANE SOUSA DA SILVA** já foi interditada, conforme sentença presente no id 54152648.

Consta nos autos, id 54152647, pág. 7, declaração de anuência da curadora favorável à substituição.

É o relatório, passo a **DECIDIR**.

Consta na petição inicial que a requerente atualmente exerce os cuidados dela, em razão da impossibilidade de exercício do *múnus* pela curadora.

Nos processos de curatela a regra é que o interesse do interditado deve prevalecer diante de quaisquer outras questões, no presente caso, analisando as provas trazidas aos autos, constata-se que a autora é a pessoa mais indicada para assumir a curatela, **que já vem exercendo de fato**.

Vale ressaltar que não há suspeita de falsidade na documentação apresentada com a inicial, sob pena de ato atentatório ao exercício da jurisdição, sem prejuízo da responsabilidade criminal (parágrafo único, art. 77, CPC), **entendo que o pedido da autora deve ser acolhido**.

Diante do exposto, pelas razões de fato e direito expostas, com base no art. 487, I, CPC, **JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO FORMULADA NA INICIAL**, para destituir **MARIA BIZERRA DE SOUSA** da curatela e deferir a substituição do curador, nomeando a autora **REGIANE SOUZA SILVA** como curadora de **REGILANE SOUSA DA SILVA**.

Providencie-se:

- a) Publique-se.
- b) Registre-se.
- c) Saem as partes intimadas.
- d) A parte autora deverá comparecer neste juízo, no prazo de cinco dias, a fim de assinar o termo de compromisso.
- e) Ciência o Ministério Público.
- f) Sem custas e sem honorários, ante a gratuidade da justiça deferida no início do processo.
- g) Transitada em julgado, archive-se.

Não havendo **NADA MAIS** por consignar, determinou a Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado, sem rasuras ou entrelinhas, pela Juíza e demais presentes. Eu, _____ Alan dos Santos Galeno, digitei e subscrevi.

Juíza de Direito: _____

Defensor Público: _____

Requerente: _____

Requerida: _____

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº:	0800522-36.2022.8.14.0073
Ação:	PEDIDO DE CURATELA/INTERDIÇÃO
Requerente:	NILZA DA SILVA LIMA
Defensor Público:	DR. PLINIO TSUJI BARROS
Interditanda:	MARILENE RODRIGUES DA SILVA
Data/Hora/Local:	Vara única de Rurópolis; em 06.10.2022, às 10h00min.

2.PRESENTE(S):

Juiz(a) de Direito:	DRA. JULIANA FERNANDES NEVES
Requerente:	NILZA DA SILVA LIMA
Defensor Público:	DR. PLINIO TSUJI BARROS
Interditanda:	MARILENE RODRIGUES DA SILVA

3.OCORRÊNCIAS:

Declarada aberta e iniciada a audiência. Ausente o representante do Ministério Público, que cumula suas atribuições com a Comarca de Alenquer-PA. A audiência foi realizada nos termos da Instrução Normativa nº 0002/2006 ¿ TJPA.

a mm. juíza passou a ouvir a interditanda **MARILENE RODRIGUES DA SILVA**.

EM SEGUIDA A MM. JUÍZA PASSOU A OUVIR A REQUERENTE NILZA DA SILVA LIMA.

Todos os depoimentos foram gravados na Plataforma Microsoft Teams e serão juntados aos autos.

4. DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:

Vistos os autos.

Tratam os autos de **AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO** movida por **NILZA DA SILVA LIMA**, qualificada nos autos, através da defensoria pública, requerendo a interdição e curatela de **MARILENE RODRIGUES DA SILVA**.

O requerente alega em sua inicial que a interditanda **MARILENE RODRIGUES DA SILVA** é pessoa portadora de **NECESSIDADES ESPECIAIS** ¿ enfermidade mental ¿ ¿ CID 10: Q90-1 (cromossomopatia), com comprometimento intelectual, impossibilitando o necessário discernimento para os atos da vida civil.

Na audiência de justificação foi colhido o depoimento da interditanda Marilene Rodrigues da Silva e da requerente Nilza da Silva Lima.

Consta laudo médico no id 68906227 - Pág. 6 atestando que a interditanda apresenta cromossomopatia (CID 10: Q90-1).

É o relatório. Decido.

Consta na petição inicial que a interditanda **MARILENE RODRIGUES DA SILVA** vive a requerente (irmã) e necessita do apoio dos familiares para todos os atos da vida civil.

Ademais, destaca que a interditanda necessita da intervenção da requerente para providenciar benefício previdenciário.

Do conjunto probatório produzido nos autos, se constata que a requerida não possui capacidade para gerir os atos da vida civil, se enquadrando nos casos previstos no art. 1.767 do CC.

Posto isso, a requerida deve ser interditada, pois conclui-se, pelos elementos constantes nos autos, que é portadora de necessidades especiais, enfermidade ç CID 10: Q90-1.

Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MARILENE RODRIGUES DA SILVA**, declarando-a **absolutamente** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe **CURADORA** a requerente **NILZA DA SILVA LIMA**.

Providencie-se:

a) Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.

b) Ciência ao Ministério Público.

c) Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita.

d) Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Não havendo **NADA MAIS** por consignar, determinou a Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado, sem rasuras ou entrelinhas, pela Juíza e demais presentes. Eu, _____ Alan dos Santos Galeno, digitei e subscrevi.

Juíza de Direito: _____

Defensor Público: _____

Requerente: _____

Interditanda: _____

COMARCA DE CAPANEMA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA**

ATO ORDINATÓRIO - Processo nº **0802490-24-2021.8.14.0013** - Denunciados: **RÉUS MANOEL LENILTON FARIAS DOS REIS e ANTÔNIO CARLOS FARIAS DOS REIS** (Advogados **YANE EVANDRA ANDRADE FARIAS**

OAB/PA nº 30.585, ANA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA OAB/PA nº 30.577, PATRÍCIA ARAÚJO DE BRITO OAB/PA nº 30.589 E AYRTON RODRIGO DA SILVA SAMPAIO OAB/PA nº 27.614, . Nos termos do Art. 1º, § 2º, IV, do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c artigo 1º do Provimento 006/2009-CJCI, onde delega poderes ao Diretor de Secretaria para praticar atos de administração e expediente, sem caráter decisório, **ficam os advogados constituídos nos autos intimados para participarem da audiência de Instrução designada para o dia 28/02/2023, às 09:30h, que ocorrerá de forma eletrônica (por VIDEOCONFERÊNCIA), mediante aplicativo Teams, devendo o mesmo fornecer endereço de email para o encaminhamento de devido Link de acesso.** Capanema/PA, 16 de Novembro de 2022. Aldo Araujo Marinho, Mat. 115444. Vara Criminal de Capanema/PA.

COMARCA DE CAPITÃO POÇO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO**

PORTARIA nº 01/2022-DFCP, de 09 de agosto de 2022.

MM. Juiz de Direito JOÃO PAULO BARBOSA NETO, Substituto na Vara Única da Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 001-GP/VP, que determina a digitalização de autos físico e sua posterior migração para o Sistema Pje e o esforço concentrado de servidores realizado no período de maio/julho do corrente ano nesta Comarca;

CONSIDERANDO que em 04/08/2022 esta Comarca alcançou a marca de 100 % de processos digitalizados;

CONSIDERANDO o excelente trabalho desempenhado pela servidora **DANIELE DA NATIVIDADE FELÍCIO**, auxiliar judiciário, Matrícula 172499, superando as expectativas no cumprimento de seus atos funcionais;

CONSIDERANDO que merece ser ressaltado ainda o caráter, exemplar atuação, forma abnegada, eficiente e zelosa no desenvolvimento das missões que lhes são confiadas, demonstrando assim, preparo, lealdade, dedicação, assiduidade, disciplina e competência;

CONSIDERANDO ser o (a) servidor (a) acima possuidor (a) de alto senso de responsabilidade e de um elevado espírito profissional, motivo de destaque e reconhecimento, servindo assim, de exemplo para os demais servidores, enaltecendo com isso, o Poder Judiciário Estadual no cumprimento do ofício jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR o (a) servidor (a) **DANIELE DA NATIVIDADE FELÍCIO**, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas no fórum desta Comarca, contribuindo de maneira eficiente para a solução dos problemas que foram submetidos a sua análise, sugerindo medidas inovadoras de real objetividade, visando otimização da atividade de digitalização de processo e sua migração para o Sistema PJe, a fim de alcançar a prestação jurisdicional 100 % virtual nesta Comarca de Capitão Poço.

Art. 2º - AGRADECER o (a) referido (a) Servidor (a) no artigo 1º desta Portaria, pela valiosa colaboração prestada ao Fórum desta Comarca, atuando com destreza e de forma visionária.

Art. 3º - Anote-se na ficha funcional do (a) referido (a) servidor (a), para que fique registrado no seu assentamento, e onde mais couber, os elogios feitos nesta Portaria para os fins de direito.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Fórum "Desembargador Aluizio da Silva Leal " da Comarca de Capitão Poço, ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO BARBOSA NETO

Juiz de Direito Substituto

PORTARIA nº 02/2022-DFCP, de 09 de agosto de 2022.

MM. Juiz de Direito JOÃO PAULO BARBOSA NETO, Substituto na Vara Única da Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 001-GP/VP, que determina a digitalização de autos físico e sua posterior migração para o Sistema PJe e o esforço concentrado de servidores realizado no período de maio/julho do corrente ano nesta Comarca;

CONSIDERANDO que em 04/08/2022 esta Comarca alcançou a marca de 100 % de processos digitalizados;

CONSIDERANDO o excelente trabalho desempenhado pela servidora **ANA CLARA SILVA SANTANA DOS SANTOS**, analista judiciário, Matrícula 191809, superando as expectativas no cumprimento de seus atos funcionais;

CONSIDERANDO que merece ser ressaltado ainda o caráter, exemplar atuação, forma abnegada, eficiente e zelosa no desenvolvimento das missões que lhes são confiadas, demonstrando assim, preparo, lealdade, dedicação, assiduidade, disciplina e competência;

CONSIDERANDO ser o (a) servidor (a) acima possuidor (a) de alto senso de responsabilidade e de um elevado espírito profissional, motivo de destaque e reconhecimento, servindo assim, de exemplo para os demais servidores, enaltecendo com isso, o Poder Judiciário Estadual no cumprimento do ofício jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR o (a) servidor (a) **ANA CLARA SILVA SANTANA DOS SANTOS**, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas no fórum desta Comarca, contribuindo de maneira eficiente para a solução dos problemas que foram submetidos a sua análise, sugerindo medidas inovadoras de real objetividade, visando otimização da atividade de digitalização de processo e sua migração para o Sistema PJe, a fim de alcançar a prestação jurisdicional 100 % virtual nesta Comarca de Capitão Poço.

Art. 2º - AGRADECER o (a) referido (a) Servidor (a) no artigo 1º desta Portaria, pela valiosa colaboração prestada ao Fórum desta Comarca, atuando com destreza e de forma visionária.

Art. 3º - Anote-se na ficha funcional do (a) referido (a) servidor (a), para que fique registrado no seu assentamento, e onde mais couber, os elogios feitos nesta Portaria para os fins de direito.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Fórum "Desembargador Aluizio da Silva Leal " da Comarca de Capitão Poço, ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO BARBOSA NETO

Juiz de Direito Substituto

PORTARIA nº 03/2022-DFCP, de 09 de agosto de 2022.

MM. Juiz de Direito JOÃO PAULO BARBOSA NETO, Substituto na Vara Única da Comarca de

Capitão Poço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 001-GP/VP, que determina a digitalização de autos físico e sua posterior migração para o Sistema Pje e o esforço concentrado de servidores realizado no período de maio/julho do corrente ano nesta Comarca;

CONSIDERANDO que em 04/08/2022 esta Comarca alcançou a marca de 100 % de processos digitalizados;

CONSIDERANDO o excelente trabalho desempenhado pelo servidor **RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO**, analista judiciário, matrícula **189791**, superando as expectativas no cumprimento de seus atos funcionais;

CONSIDERANDO que merece ser ressaltado ainda o caráter, exemplar atuação, forma abnegada, eficiente e zelosa no desenvolvimento das missões que lhes são confiadas, demonstrando assim, preparo, lealdade, dedicação, assiduidade, disciplina e competência;

CONSIDERANDO ser o (a) servidor (a) acima possuidor (a) de alto senso de responsabilidade e de um elevado espírito profissional, motivo de destaque e reconhecimento, servindo assim, de exemplo para os demais servidores, enaltecendo com isso, o Poder Judiciário Estadual no cumprimento do ofício jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1 o - ELOGIAR o (a) servidor (a) **RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO**, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas no fórum desta Comarca, contribuindo de maneira eficiente para a solução dos problemas que foram submetidos a sua análise, sugerindo medidas inovadoras de real objetividade, visando otimização da atividade de digitalização de processo e sua migração para o Sistema PJe, a fim de alcançar a prestação jurisdicional 100 % virtual nesta Comarca de Capitão Poço.

Art. 2 o - AGRADECER o (a) referido (a) Servidor (a) no artigo 1 o desta Portaria, pela valiosa colaboração prestada ao Fórum desta Comarca, atuando com destreza e de forma visionária.

Art. 3 o - Anote-se na ficha funcional do (a) referido (a) servidor (a), para que fique registrado no seu assentamento, e onde mais couber, os elogios feitos nesta Portaria para os fins de direito.

Art. 4 o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Fórum "Desembargador Aluizio da Silva Leal " da Comarca de Capitão Poço, ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO BARBOSA NETO

Juiz de Direito Substituto

PORTARIA nº 04/2022-DFCP, de 09 de agosto de 2022.

MM. Juiz de Direito **JOÃO PAULO BARBOSA NETO**, Substituto na Vara Única da Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 001-GP/VP, que determina a digitalização de autos físico e sua posterior migração para o Sistema Pje e o esforço concentrado de servidores realizado no período de maio/julho do corrente ano nesta Comarca;

CONSIDERANDO que em 04/08/2022 esta Comarca alcançou a marca de 100 % de processos digitalizados;

CONSIDERANDO o excelente trabalho desempenhado pelo servidor **GABRIEL DE ALMEIDA MATOS**, analista judiciário, matrícula **189961**, superando as expectativas no cumprimento de seus atos funcionais;

CONSIDERANDO que merece ser ressaltado ainda o caráter, exemplar atuação, forma abnegada, eficiente e zelosa no desenvolvimento das missões que lhes são confiadas, demonstrando assim, preparo, lealdade, dedicação, assiduidade, disciplina e competência;

CONSIDERANDO ser o (a) servidor (a) acima possuidor (a) de alto senso de responsabilidade e de um elevado espírito profissional, motivo de destaque e reconhecimento, servindo assim, de exemplo para os demais servidores, enaltecendo com isso, o Poder Judiciário Estadual no cumprimento do ofício jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1 o - ELOGIAR o (a) servidor (a) **GABRIEL DE ALMEIDA MATOS**, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas no fórum desta Comarca, contribuindo de maneira eficiente para a solução dos problemas que foram submetidos a sua análise, sugerindo medidas inovadoras de real objetividade, visando otimização da atividade de digitalização de processo e sua migração para o Sistema PJe, a fim de alcançar a prestação jurisdicional 100 % virtual nesta Comarca de Capitão Poço.

Art. 2 o - AGRADECER o (a) referido (a) Servidor (a) no artigo 1 o desta Portaria, pela valiosa colaboração prestada ao Fórum desta Comarca, atuando com destreza e de forma visionária.

Art. 3 o - Anote-se na ficha funcional do (a) referido (a) servidor (a), para que fique registrado no seu assentamento, e onde mais couber, os elogios feitos nesta Portaria para os fins de direito.

Art. 4 o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Fórum "Desembargador Aluizio da Silva Leal " da Comarca de Capitão Poço, ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO BARBOSA NETO

Juiz de Direito Substituto

PORTARIA nº 05/2022-DFCP, de 09 de agosto de 2022.

MM. Juiz de Direito **JOÃO PAULO BARBOSA NETO**, Substituto na Vara Única da Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 001-GP/VP, que determina a digitalização de autos físico e sua posterior migração para o Sistema Pje e o esforço concentrado de servidores realizado no período de maio/julho do corrente ano nesta Comarca;

CONSIDERANDO que em 04/08/2022 esta Comarca alcançou a marca de 100 % de processos digitalizados;

CONSIDERANDO o excelente trabalho desempenhado pelo servidor **RODRIGO DA SILVA NERI**, analista judiciário, matrícula **191116**, superando as expectativas no cumprimento de seus atos funcionais;

CONSIDERANDO que merece ser ressaltado ainda o caráter, exemplar atuação, forma abnegada, eficiente e zelosa no desenvolvimento das missões que lhes são confiadas, demonstrando assim, preparo, lealdade, dedicação, assiduidade, disciplina e competência;

CONSIDERANDO ser o (a) servidor (a) acima possuidor (a) de alto senso de responsabilidade e de um elevado espírito profissional, motivo de destaque e reconhecimento, servindo assim, de exemplo para os demais servidores, enaltecendo com isso, o Poder Judiciário Estadual no cumprimento do ofício jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1 o - ELOGIAR o (a) servidor (a) **RODRIGO DA SILVA NERI**, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas no fórum desta Comarca, contribuindo de maneira eficiente para a solução dos problemas que foram submetidos a sua análise, sugerindo medidas inovadoras de real objetividade, visando otimização da atividade de digitalização de processo e sua migração para o Sistema PJe, a fim de alcançar a prestação jurisdicional 100 % virtual nesta Comarca de Capitão Poço.

Art. 2 o - AGRADECER o (a) referido (a) Servidor (a) no artigo 1 o desta Portaria, pela valiosa colaboração prestada ao Fórum desta Comarca, atuando com destreza e de forma visionária.

Art. 3 o - Anote-se na ficha funcional do (a) referido (a) servidor (a), para que fique registrado no seu assentamento, e onde mais couber, os elogios feitos nesta Portaria para os fins de direito.

Art. 4 o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Fórum "Desembargador Aluizio da Silva Leal " da Comarca de Capitão Poço, ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO BARBOSA NETO

Juiz de Direito Substituto

PORTARIA nº 06/2022-DFCP, de 09 de agosto de 2022.

MM. Juiz de Direito JOÃO PAULO BARBOSA NETO, Substituto na Vara Única da Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 001-GP/VP, que determina a digitalização de autos físico e sua posterior migração para o Sistema Pje e o esforço concentrado de servidores realizado no período de maio/julho do corrente ano nesta Comarca;

CONSIDERANDO que em 04/08/2022 esta Comarca alcançou a marca de 100 % de processos digitalizados;

CONSIDERANDO o excelente trabalho desempenhado pelo servidor **RAIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO**, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária, matrícula **98981**, superando as expectativas no cumprimento de seus atos funcionais;

CONSIDERANDO que merece ser ressaltado ainda o caráter, exemplar atuação, forma abnegada, eficiente e zelosa no desenvolvimento das missões que lhes são confiadas, demonstrando assim, preparo, lealdade, dedicação, assiduidade, disciplina e competência;

CONSIDERANDO ser o (a) servidor (a) acima possuidor (a) de alto senso de responsabilidade e de um

elevado espírito profissional, motivo de destaque e reconhecimento, servindo assim, de exemplo para os demais servidores, enaltecendo com isso, o Poder Judiciário Estadual no cumprimento do ofício jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR o (a) servidor (a) **RAIMUNDO NONATO ALVES FAVACHO**, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas no fórum desta Comarca, contribuindo de maneira eficiente para a solução dos problemas que foram submetidos a sua análise, sugerindo medidas inovadoras de real objetividade, visando otimização da atividade de digitalização de processo e sua migração para o Sistema PJe, a fim de alcançar a prestação jurisdicional 100 % virtual nesta Comarca de Capitão Poço.

Art. 2º - AGRADECER o (a) referido (a) Servidor (a) no artigo 1º desta Portaria, pela valiosa colaboração prestada ao Fórum desta Comarca, atuando com destreza e de forma visionária.

Art. 3º - Anote-se na ficha funcional do (a) referido (a) servidor (a), para que fique registrado no seu assentamento, e onde mais couber, os elogios feitos nesta Portaria para os fins de direito.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Fórum "Desembargador Aluizio da Silva Leal " da Comarca de Capitão Poço, ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO BARBOSA NETO

Juiz de Direito Substituto

PORTARIA nº 07/2022-DFCP, de 09 de agosto de 2022.

MM. Juiz de Direito JOÃO PAULO BARBOSA NETO, Substituto na Vara Única da Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 001-GP/VP, que determina a digitalização de autos físico e sua posterior migração para o Sistema Pje e o esforço concentrado de servidores realizado no período de maio/julho do corrente ano nesta Comarca;

CONSIDERANDO que em 04/08/2022 esta Comarca alcançou a marca de 100 % de processos digitalizados;

CONSIDERANDO o excelente trabalho desempenhado pela servidora **ANA DO SOCORRO OLIVEIRA DE JESUS**, auxiliar judiciário, Matrícula **15547**, superando as expectativas no cumprimento de seus atos funcionais;

CONSIDERANDO que merece ser ressaltado ainda o caráter, exemplar atuação, forma abnegada, eficiente e zelosa no desenvolvimento das missões que lhes são confiadas, demonstrando assim, preparo, lealdade, dedicação, assiduidade, disciplina e competência;

CONSIDERANDO ser o (a) servidor (a) acima possuidor (a) de alto senso de responsabilidade e de um elevado espírito profissional, motivo de destaque e reconhecimento, servindo assim, de exemplo para os demais servidores, enaltecendo com isso, o Poder Judiciário Estadual no cumprimento do ofício jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1 o - ELOGIAR o (a) servidor (a) **ANA DO SOCORRO OLIVEIRA DE JESUS**, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas no fórum desta Comarca, contribuindo de maneira eficiente para a solução dos problemas que foram submetidos a sua análise, sugerindo medidas inovadoras de real objetividade, visando otimização da atividade de digitalização de processo e sua migração para o Sistema PJe, a fim de alcançar a prestação jurisdicional 100 % virtual nesta Comarca de Capitão Poço.

Art. 2 o - AGRADECER o (a) referido (a) Servidor (a) no artigo 1 o desta Portaria, pela valiosa colaboração prestada ao Fórum desta Comarca, atuando com destreza e de forma visionária.

Art. 3 o - Anote-se na ficha funcional do (a) referido (a) servidor (a), para que fique registrado no seu assentamento, e onde mais couber, os elogios feitos nesta Portaria para os fins de direito.

Art. 4 o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Fórum "Desembargador Aluizio da Silva Leal " da Comarca de Capitão Poço, ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO BARBOSA NETO

Juiz de Direito Substituto

PORTARIA nº 08/2022-DFCP, de 09 de agosto de 2022.

MM. Juiz de Direito JOÃO PAULO BARBOSA NETO, Substituto na Vara Única da Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 001-GP/VP, que determina a digitalização de autos físico e sua posterior migração para o Sistema Pje e o esforço concentrado de servidores realizado no período de maio/julho do corrente ano nesta Comarca;

CONSIDERANDO que em 04/08/2022 esta Comarca alcançou a marca de 100 % de processos digitalizados;

CONSIDERANDO o excelente trabalho desempenhado pelo servidor **RÔMULO TIAGO PIEDADE SOARES**, auxiliar judiciário, matrícula **145386**, superando as expectativas no cumprimento de seus atos funcionais;

CONSIDERANDO que merece ser ressaltado ainda o caráter, exemplar atuação, forma abnegada, eficiente e zelosa no desenvolvimento das missões que lhes são confiadas, demonstrando assim, preparo, lealdade, dedicação, assiduidade, disciplina e competência;

CONSIDERANDO ser o (a) servidor (a) acima possuidor (a) de alto senso de responsabilidade e de um elevado espírito profissional, motivo de destaque e reconhecimento, servindo assim, de exemplo para os demais servidores, enaltecendo com isso, o Poder Judiciário Estadual no cumprimento do ofício jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1 o - ELOGIAR o (a) servidor (a) **RÔMULO TIAGO PIEDADE SOARES**, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas no fórum desta Comarca, contribuindo de maneira eficiente para a solução dos problemas que foram submetidos a sua análise, sugerindo medidas inovadoras de real objetividade, visando otimização da atividade de digitalização de processo e sua migração para o Sistema PJe, a fim de alcançar a prestação jurisdicional

100 % virtual nesta Comarca de Capitão Poço.

Art. 2 o - AGRADECER o (a) referido (a) Servidor (a) no artigo 1 o desta Portaria, pela valiosa colaboração prestada ao Fórum desta Comarca, atuando com destreza e de forma visionária.

Art. 3 o - Anote-se na ficha funcional do (a) referido (a) servidor (a), para que fique registrado no seu assentamento, e onde mais couber, os elogios feitos nesta Portaria para os fins de direito.

Art. 4 o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Fórum "Desembargador Aluizio da Silva Leal " da Comarca de Capitão Poço, ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO BARBOSA NETO

Juiz de Direito Substituto

PORTARIA nº 09/2022-DFCP, de 09 de agosto de 2022.

MM. Juiz de Direito JOÃO PAULO BARBOSA NETO, Substituto na Vara Única da Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 001-GP/VP, que determina a digitalização de autos físico e sua posterior migração para o Sistema Pje e o esforço concentrado de servidores realizado no período de maio/julho do corrente ano nesta Comarca;

CONSIDERANDO que em 04/08/2022 esta Comarca alcançou a marca de 100 % de processos digitalizados;

CONSIDERANDO o excelente trabalho desempenhado pela servidora **HELLEN KAROLLINY LIMA DA CONCEIÇÃO**, estagiária, Matrícula 192546, superando as expectativas no cumprimento de seus atos funcionais;

CONSIDERANDO que merece ser ressaltado ainda o caráter, exemplar atuação, forma abnegada, eficiente e zelosa no desenvolvimento das missões que lhes são confiadas, demonstrando assim, preparo, lealdade, dedicação, assiduidade, disciplina e competência;

CONSIDERANDO ser o (a) servidor (a) acima possuidor (a) de alto senso de responsabilidade e de um elevado espírito profissional, motivo de destaque e reconhecimento, servindo assim, de exemplo para os demais servidores, enaltecendo com isso, o Poder Judiciário Estadual no cumprimento do ofício jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1 o - ELOGIAR o (a) servidor (a) **HELLEN KAROLLINY LIMA DA CONCEIÇÃO**, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas no fórum desta Comarca, contribuindo de maneira eficiente para a solução dos problemas que foram submetidos a sua análise, sugerindo medidas inovadoras de real objetividade, visando otimização da atividade de digitalização de processo e sua migração para o Sistema PJe, a fim de alcançar a prestação jurisdicional 100 % virtual nesta Comarca de Capitão Poço.

Art. 2 o - AGRADECER o (a) referido (a) Servidor (a) no artigo 1 o desta Portaria, pela valiosa colaboração prestada ao Fórum desta Comarca, atuando com destreza e de forma visionária.

Art. 3 o - Anote-se na ficha funcional do (a) referido (a) servidor (a), para que fique registrado no seu assentamento, e onde mais couber, os elogios feitos nesta Portaria para os fins de direito.

Art. 4 o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Fórum "Desembargador Aluizio da Silva Leal " da Comarca de Capitão Poço, ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO BARBOSA NETO

Juiz de Direito Substituto

PORTARIA nº 010/2022-DFCP, de 09 de agosto de 2022.

MM. Juiz de Direito JOÃO PAULO BARBOSA NETO, Substituto na Vara Única da Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 001-GP/VP, que determina a digitalização de autos físico e sua posterior migração para o Sistema Pje e o esforço concentrado de servidores realizado no período de maio/julho do corrente ano nesta Comarca;

CONSIDERANDO que em 04/08/2022 esta Comarca alcançou a marca de 100 % de processos digitalizados;

CONSIDERANDO o excelente trabalho desempenhado pelo servidor /colaborador **JÂNIO ROMERO REIS DE LIMA RAMOS**, matrícula **189791**, superando as expectativas no cumprimento de seus atos funcionais;

CONSIDERANDO que merece ser ressaltado ainda o caráter, exemplar atuação, forma abnegada, eficiente e zelosa no desenvolvimento das missões que lhes são confiadas, demonstrando assim, preparo, lealdade, dedicação, assiduidade, disciplina e competência;

CONSIDERANDO ser o (a) servidor (a) acima possuidor (a) de alto senso de responsabilidade e de um elevado espírito profissional, motivo de destaque e reconhecimento, servindo assim, de exemplo para os demais servidores, enaltecendo com isso, o Poder Judiciário Estadual no cumprimento do ofício jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1 o - ELOGIAR o (a) servidor (a) **JÂNIO ROMERO REIS DE LIMA RAMOS**, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas no fórum desta Comarca, contribuindo de maneira eficiente para a solução dos problemas que foram submetidos a sua análise, sugerindo medidas inovadoras de real objetividade, visando otimização da atividade de digitalização de processo e sua migração para o Sistema PJe, a fim de alcançar a prestação jurisdicional 100 % virtual nesta Comarca de Capitão Poço.

Art. 2 o - AGRADECER o (a) referido (a) Servidor (a) no artigo 1 o desta Portaria, pela valiosa colaboração prestada ao Fórum desta Comarca, atuando com destreza e de forma visionária.

Art. 3 o - Anote-se na ficha funcional do (a) referido (a) servidor (a), para que fique registrado no seu assentamento, e onde mais couber, os elogios feitos nesta Portaria para os fins de direito.

Art. 4 o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Fórum "Desembargador Aluizio da Silva Leal " da Comarca de Capitão Poço, ao nono dia do

mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO BARBOSA NETO

Juiz de Direito Substituto

PORTARIA nº 11/2022-DFCP, de 09 de agosto de 2022.

MM. Juiz de Direito JOÃO PAULO BARBOSA NETO, Substituto na Vara Única da Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 001-GP/VP, que determina a digitalização de autos físico e sua posterior migração para o Sistema Pje e o esforço concentrado de servidores realizado no período de maio/julho do corrente ano nesta Comarca;

CONSIDERANDO que em 04/08/2022 esta Comarca alcançou a marca de 100 % de processos digitalizados;

CONSIDERANDO o excelente trabalho desempenhado pelo servidor **JUAREZ DE SOUZA SILVA**, auxiliar judiciário, Matrícula 13056, superando as expectativas no cumprimento de seus atos funcionais;

CONSIDERANDO que merece ser ressaltado ainda o caráter, exemplar atuação, forma abnegada, eficiente e zelosa no desenvolvimento das missões que lhes são confiadas, demonstrando assim, preparo, lealdade, dedicação, assiduidade, disciplina e competência;

CONSIDERANDO ser o (a) servidor (a) acima possuidor (a) de alto senso de responsabilidade e de um elevado espírito profissional, motivo de destaque e reconhecimento, servindo assim, de exemplo para os demais servidores, enaltecendo com isso, o Poder Judiciário Estadual no cumprimento do ofício jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1 o - ELOGIAR o (a) servidor (a) **JUAREZ DE SOUZA SILVA**, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas no fórum desta Comarca, contribuindo de maneira eficiente para a solução dos problemas que foram submetidos a sua análise, sugerindo medidas inovadoras de real objetividade, visando otimização da atividade de digitalização de processo e sua migração para o Sistema PJe, a fim de alcançar a prestação jurisdicional 100 % virtual nesta Comarca de Capitão Poço.

Art. 2 o - AGRADECER o (a) referido (a) Servidor (a) no artigo 1 o desta Portaria, pela valiosa colaboração prestada ao Fórum desta Comarca, atuando com destreza e de forma visionária.

Art. 3 o - Anote-se na ficha funcional do (a) referido (a) servidor (a), para que fique registrado no seu assentamento, e onde mais couber, os elogios feitos nesta Portaria para os fins de direito.

Art. 4 o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Fórum "Desembargador Aluizio da Silva Leal " da Comarca de Capitão Poço, ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO BARBOSA NETO

Juiz de Direito Substituto

PORTARIA nº 012/2022-GCP, de 09 de agosto de 2022.

MM. Juiz de Direito JOÃO PAULO BARBOSA NETO, Substituto na Vara Única da Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 001-GP/VP, que determina a digitalização de autos físico e sua posterior migração para o Sistema Pje e o esforço concentrado de servidores realizado no período de maio/julho do corrente ano nesta Comarca;

CONSIDERANDO que em 04/08/2022 esta Comarca alcançou a marca de 100 % de processos digitalizados;

CONSIDERANDO o excelente trabalho desempenhado pela servidora **MÁRCIA MARIA REIS BEZERRA**, assessora de juiz, Matrícula 193771, superando as expectativas no cumprimento de seus atos funcionais;

CONSIDERANDO que merece ser ressaltado ainda o caráter, exemplar atuação, forma abnegada, eficiente e zelosa no desenvolvimento das missões que lhes são confiadas, demonstrando assim, preparo, lealdade, dedicação, assiduidade, disciplina e competência;

CONSIDERANDO ser o (a) servidor (a) acima possuidor (a) de alto senso de responsabilidade e de um elevado espírito profissional, motivo de destaque e reconhecimento, servindo assim, de exemplo para os demais servidores, enaltecendo com isso, o Poder Judiciário Estadual no cumprimento do ofício jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1 o - ELOGIAR o (a) servidor (a) **MÁRCIA MARIA REIS BEZERRA**, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas no fórum desta Comarca, contribuindo de maneira eficiente para a solução dos problemas que foram submetidos a sua análise, sugerindo medidas inovadoras de real objetividade, visando otimização da atividade de digitalização de processo e sua migração para o Sistema PJe, a fim de alcançar a prestação jurisdicional 100 % virtual nesta Comarca de Capitão Poço.

Art. 2 o - AGRADECER o (a) referido (a) Servidor (a) no artigo 1 o desta Portaria, pela valiosa colaboração prestada ao Fórum desta Comarca, atuando com destreza e de forma visionária.

Art. 3 o - Anote-se na ficha funcional do (a) referido (a) servidor (a), para que fique registrado no seu assentamento, e onde mais couber, os elogios feitos nesta Portaria para os fins de direito.

Art. 4 o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Fórum "Desembargador Aluizio da Silva Leal " da Comarca de Capitão Poço, ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO BARBOSA NETO

Juiz de Direito Substituto

PORTARIA nº 013/2022-DFCP, de 09 de agosto de 2022.

MM. Juiz de Direito JOÃO PAULO BARBOSA NETO, Substituto na Vara Única da Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 001-GP/VP, que determina a digitalização de autos físico e sua

posterior migração para o Sistema Pje e o esforço concentrado de servidores realizado no período de maio/julho do corrente ano nesta Comarca;

CONSIDERANDO que em 04/08/2022 esta Comarca alcançou a marca de 100 % de processos digitalizados;

CONSIDERANDO a efetiva colaboração da Prefeitura desta Comarca no processo de digitalização de processos físicos e posterior migração para plataforma digital;

RESOLVE:

Art. 1º o **ç** **AGRADECER** à Prefeitura Municipal de Capitão Poço, representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO GOMES DE LIMA**, a colaboração eficiente no processo de digitalização de processo e sua migração para o Sistema PJe, que contribuiu para que fosse alcançada a prestação jurisdicional 100 % virtual nesta Comarca de Capitão Poço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Fórum "Desembargador Aluízio da Silva Leal " da Comarca de Capitão Poço, ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO BARBOSA NETO

Juiz de Direito Substituto

PORTARIA nº 014/2022-GCP, de 17 de novembro de 2022.

MM. Juiz de Direito **JOÃO PAULO BARBOSA NETO**, Substituto na Vara Única da Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a semana do **SERVIDOR PÚBLICO** realizada neste Fórum alusiva ao dia 28 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO o excelente trabalho desempenhado pelo servidor **DANILO CEZAR COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO**, Oficial de Justiça, matrícula 157767, superando as expectativas, no cumprimento de seus atos funcionais;

CONSIDERANDO ser um dever de gratidão externar o conceito que faz do (a) servidor (a) alhures indicado (a), desde a lotação neste Fórum;

CONSIDERANDO que merece ser ressaltado ainda o caráter, exemplar atuação, forma abnegada, eficiente e zelosa no desenvolvimento das missões que lhes são confiadas, demonstrando assim, preparo, lealdade, dedicação, assiduidade, disciplina e competência;

CONSIDERANDO ser o (a) mesmo possuidor (a) de alto senso de responsabilidade e de um elevado espírito profissional, motivo de destaque e reconhecimento, servindo assim, de exemplo para os demais servidores, enaltecendo com isso, o Poder Judiciário Estadual no cumprimento do ofício jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º - **ELOGIAR** o (a) servidor (a) **DANILO CÉZAR COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO**, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas na nesta Comarca de Capitão Poço, contribuindo de maneira eficiente para a solução dos problemas que foram submetidos a sua análise, sugerindo medidas inovadoras de real objetividade, visando otimização da

atividade fim do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º - AGRADECER o (a) referido (a) Servidor (a) no artigo 1º desta Portaria, pela valiosa colaboração prestada ao Fórum desta Comarca, atuando com destreza e de forma visionária no exercício do cargo de Oficial de Justiça do poder judiciário do Pará.

Art. 3º - Anote-se na ficha funcional do (a) referido (a) servidor (a), para que fique registrado no seu assentamento, e onde mais couber, os elogios feitos nesta Portaria para os fins de direito.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Fórum "Desembargador Aluizio da Silva Leal " da Comarca de Capitão Poço, ao decimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO BARBOSA NETO

Juiz de Direito Substituto na Comarca de Capitão Poço/Pa.

PORTARIA nº 015/2022-GCP, de 17 de novembro de 2022.

MM. Juiz de Direito JOÃO PAULO BARBOSA NETO, Substituto na Vara Única da Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a semana do **SERVIDOR PÚBLICO** realizada neste Fórum alusiva ao dia 28 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO o excelente trabalho desempenhado pelo servidor **TÚLIO VIEIRA CÉSAR**, Oficial de Justiça, **matrícula 162493**, superando as expectativas, no cumprimento de seus atos funcionais;

CONSIDERANDO ser um dever de gratidão externar o conceito que faz do (a) servidor (a) alhures indicado (a), desde a lotação neste Fórum;

CONSIDERANDO que merece ser ressaltado ainda o caráter, exemplar atuação, forma abnegada, eficiente e zelosa no desenvolvimento das missões que lhes são confiadas, demonstrando assim, preparo, lealdade, dedicação, assiduidade, disciplina e competência;

CONSIDERANDO ser o (a) mesmo possuidor (a) de alto senso de responsabilidade e de um elevado espírito profissional, motivo de destaque e reconhecimento, servindo assim, de exemplo para os demais servidores, enaltecendo com isso, o Poder Judiciário Estadual no cumprimento do ofício jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR o (a) servidor (a) **TÚLIO VIEIRA CÉSAR**, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas na nesta Comarca de Capitão Poço, contribuindo de maneira eficiente para a solução dos problemas que foram submetidos a sua análise, sugerindo medidas inovadoras de real objetividade, visando otimização da atividade fim do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º - AGRADECER o (a) referido (a) Servidor (a) no artigo 1º desta Portaria, pela valiosa colaboração prestada ao Fórum desta Comarca, atuando com destreza e de forma visionária no exercício do cargo de Oficial de Justiça do poder judiciário do Pará.

Art. 3º - Anote-se na ficha funcional do (a) referido (a) servidor (a), para que fique registrado no seu assentamento, e onde mais couber, os elogios feitos nesta Portaria para os fins de direito.

Art. 4 o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Fórum "Desembargador Aluizio da Silva Leal " da Comarca de Capitão Poço, ao decimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO BARBOSA NETO

Juiz de Direito Substituto na Comarca de Capitão Poço/Pa.

PORTARIA nº 016/2022-GCP, de 17 de novembro de 2022.

MM. Juiz de Direito JOÃO PAULO BARBOSA NETO, Substituto na Vara Única da Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a semana do SERVIDOR PÚBLICO realizada neste Fórum alusiva ao dia 28 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO o excelente trabalho desempenhado pelo servidor **GENÁDIO MIGUEL BEZERRA DE CARVALHO**, Oficial de Justiça, **matrícula 13862**, superando as expectativas, no cumprimento de seus atos funcionais;

CONSIDERANDO ser um dever de gratidão externar o conceito que faz do (a) servidor (a) alhures indicado (a), desde a lotação neste Fórum;

CONSIDERANDO que merece ser ressaltado ainda o caráter, exemplar atuação, forma abnegada, eficiente e zelosa no desenvolvimento das missões que lhes são confiadas, demonstrando assim, preparo, lealdade, dedicação, assiduidade, disciplina e competência;

CONSIDERANDO ser o (a) mesmo possuidor (a) de alto senso de responsabilidade e de um elevado espírito profissional, motivo de destaque e reconhecimento, servindo assim, de exemplo para os demais servidores, enaltecendo com isso, o Poder Judiciário Estadual no cumprimento do ofício jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1 o - ELOGIAR o (a) servidor (a) GENÁDIO MIGUEL BEZERRA DE CARVALHO, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas na nesta Comarca de Capitão Poço, contribuindo de maneira eficiente para a solução dos problemas que foram submetidos a sua análise, sugerindo medidas inovadoras de real objetividade, visando otimização da atividade fim do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2 o - AGRADECER o (a) referido (a) Servidor (a) no artigo 1 o desta Portaria, pela valiosa colaboração prestada ao Fórum desta Comarca, atuando com destreza e de forma visionária no exercício do cargo de Oficial de Justiça do poder judiciário do Pará.

Art. 3 o - Anote-se na ficha funcional do (a) referido (a) servidor (a), para que fique registrado no seu assentamento, e onde mais couber, os elogios feitos nesta Portaria para os fins de direito.

Art. 4 o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Fórum "Desembargador Aluizio da Silva Leal " da Comarca de Capitão Poço, ao decimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO BARBOSA NETO

Juiz de Direito Substituto na Comarca de Capitão Poço/Pa.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO

Número do processo: 0801518-17.2022.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ALICE MARIA ALVES BARROS Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO SILAS DA SILVA SENA OAB: 23962/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801518-17.2022.8.14.0014

NOTIFICADO): ALICE MARIA ALVES BARROS

ADV(S): FRANCISCO SILAS SILVA SENA - OAB/PA: 23.962

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ALICE MARIA ALVES BARROS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço – Pa, 16 de Novembro de 2022

Raimundo Nonato Alves Favacho

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – Capitão Poço-Pa

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE: JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Barão, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE SOURE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SOURE**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOURE

Av. Primeira Rua s/nº, Centro, CEP 68870-000, fone/ fax 091-3741-1505

EDITAL DE ALISTAMENTO PROVISÓRIO DE JURADOS

A Doutora CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO, Juíza de Direito, respondendo pela Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através deste faz publicar a LISTA PROVISORIA DOS JURADOS que servirão ao TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR no transcorrer do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), conforme determina os artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, recaindo nos nomes dos cidadãos abaixo relacionados:

Nº	NOME	FUNÇÃO	ENDEREÇO/ESCOLA
01	ADILSON BATISTA MONTEIRO	ESP. EM EDUCAÇÃO	GASPARINO SILVA
02	ADRIANA BARBOSA COSTA	PROFESSORA	
03	ADRIANO RODRIGUES BRITO	A S S I S T . A D M CONTRATO	GASPARINO SILVA
04	ADRIELLE MENDELLO LOPES	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
05	AGNALDO VENANCIO DA SILVA CARDOSO	PROFESSOR	TAVARES
06	ALAN MONTEIRO RODRIGUES	PROFESSOR	EDDA DE SOUSA
07	ALFREDO SALGADO DO AMARAL	PROFESSOR	EDDA DE SOUSA
08	ALINE PATRICIA VASCONCELOS	AG. ADMINISTRATIVO	DAGMAR
09	ANA CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA	PROFESSORA	GASPARINO SILVA/EDDA
10	ANA LUCIA SILVA FAVACHO	PROFESSORA	STELLA MARIS
11	ANDREA CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA	PROFESSORA	DOM ALONSO
12	ANGELA MARIA DAHER BARBOSA	ASSISTENTE ADM.	EDDA DE SOUSA

13	CARLA CRISTINA LOBATO SANTOS	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
14	CARLA PATRICIA BARBOSA ATHAR	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
15	CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA	PROFESSOR	GASPARINO SILVA
16	CAROLINE FRANCO DE SOUSA	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
17	CANTINEIDE DA PAIXÃO QUEIROZ	SECRETARIA ESCOLAR	GASPARINO SILVA
18	CATILEIA LEAL DA PAIXÃO	PROFESSORA	RAIMUNDO RAMOS
19	CELINA SILVA DA SILVA	PROFESSORA	STELLA MARIS
20	CLAUDIA ALICE ARAUJO	PROFESSORA	DAGMAR
21	CLÁUDIA LÚCIA GONÇALVES MONTEIRO	PROFESSORA	EDDA DE SOUSA
22	CLÉBIA DO SOCORRO SALVADOR MACIEL	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
23	DEBORAH CRUZ DOS SANTOS	PROFESSOR	GASPARINO SILVA
24	DENILSON MATHEUS RAMIRES MAGALHÃES	PROFESSOR	EDDA DE SOUSA
25	DENISE CASTRO MAGALHAES	PROFESSORA	RAIMUNDO RAMOS
26	DIEGO DA COSTA ARAUJO	PROFESSOR	GASPARINO SILVA
27	DORIS SILVA ASSUNÇÃO	ESPEC. EM EDUCAÇÃO	RAIMUNDO RAMOS
28	EDILEUSA MARIA DA SILVA	PROFESSORA	TUCUMANDUBA
29	EDINALVA DE JESUS SILVA NEVES	AUXILIAR SECRETARIA	GASPARINO /ENGELARD
30	EDINEIA MARIA DA SILVA	PROFESSORA	LUCILENE DAHER
38	EDINEY OLIVEIRA MACIEL	AG. ADMINISTRATIVO	STELLA MARIS
31	ELI REGINA SILVA SOUSA	ESPEC. EDUCAÇÃO	GASPARINO SILVA
32	ELIANA MARIA DA SILVA	PROFESSORA	TUCUMANDUBA
33	ELIANETE DO NASCIMENTO SILVA	ESPEC. EDUCAÇÃO	GASPARINO/DOM AQUILIO
34	ELICLEUMA SILVA SANTOS	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
35	EUNIDES MARIA N DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO	STELLA MARIS
36	EVANILDO BRAGA MENDES	ESPEC. EM EDUCAÇÃO	EDDA DE SOUSA

37	FABIANA CONCEIÇÃO SILVA	PROFESSORA	DAGMAR / STELLA MARIS
38	FABRICIO LUIS PENANTE	AG. ADMINISTRATIVO	TAVARES
39	GENILMA SOUSA SILVA	PROFESSORA	TUCUMANDUBA
40	GISELLE BEZERRA FELIPE	PROFESSORA	STELLA MARIS
41	GLÓRIA CRISTINA MIRANDA ARAÚJO	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
42	GRACINETE NASCIMENTO BEZERRA	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
43	IZANEIDE DOS SANTOS SIQUEIRA	PROFESSORA	DOM ALONSO
44	JACIRA DE JESUS IVO SILVEIRA	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
45	JOAO CARMELINO RAMOS RAMIRES	PROFESSOR	EDDA DE SOUSA
46	JOAO RICARDO BATISTA ALVES	COORDENADOR	ENGELHARD
47	JOÃO DO SOCORRO MENDONÇA DOS SANTOS	ESPEC. EM EDUCAÇÃO	EDDA DE SOUSA
48	JOSE CARLOS PEREIRA ALMEIDA	AUXILIAR SECRETARIA	GASPARINO SILVA
49	JOSÉ LÚCIO SARMENTO ALVES	PROFESSOR	EDDA DE SOUSA
50	JOSE ROMILDO DIAS DA SILVA	ASSISTENTE ADM.	EDDA DE SOUSA
51	JOECLEIA ABDON E ABDON	AGENTE ADM	ALACID NUNES
52	KARLA DA CONCEIÇÃO PANTOJA	PROFESSORA	EDDA DE SOUSA
53	KARLELE CONCEIÇÃO COSTA	PROFESSORA	EDDA DE SOUSA
54	KATIANE BARGAXIA COSTA	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
55	LAURENTINA ISABEL RAMIS SAMPAIO	PROFESSORA	ALACID NUNES
56	LEIDE CLÉIA SILVA FERREIRA	PROFESSORA	TAVARES
57	LIZ CARLA SILVA CASTRO	PROFESSORA	DOM ALONSO
58	LOURDES LEAL DOS SANTOS	AG. ADMINISTRATIVO	DOM ALONSO
59	LUCIANO ANDRE DE SOUSA CRUZ	PROFESSOR	ENGELHARD/GASPARINO
60	LUCTENE FIGUEIREDO DIAS OLIVEIRA	VICE-DIRETORA	STELLA MARIS
61	LUCINELIA GUIMARAES NUNES	PROFESSORA	STELLA MARIS
62	LUCIO JOSE OLIVEIRA NASCIMENTO	PROFESSOR	GASPARINO SILVA

63	MACIRA OLIVEIRA COSTA	PROFESSORA	EDDA DE SOUSA
64	MÁRCIA OLIVEIRA COSTA	ESPEC. EM EDUCAÇÃO	EDDA DE SOUSA
65	MARCELO JOSE LEAL ARAUJO	PROFESSOR	GASPARINO SILVA
66	MAREIA OLIVEIRA COSTA	PROFESSORA	RAIMUNDO RAMOS
67	MARIA ADELAIDE SARMENTO PEIXOTO	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
68	MARIA AURORA DE SOUZA GONÇALVES	ESPEC. EM EDUCAÇÃO	ALACID NUNES
69	MARIA ELVIRA NEVES SILVEIRA	PROFESSORA	ENGELHARD
70	MARIA ELIZANGELA MORAES PINHEIRO	ESPEC. EM EDUCAÇÃO	GASPARINO SILVA
71	MARIA GERTRUDES CONCEIÇÃO SANTOS	PROFESSORA	EDDA DE SOUSA
72	MARIA GRACINETE DE SOUZA FERNANDES	AUXILIAR BIBLIOTECA	ALACID NUNES
73	MARILENE GOMES MOURA	A U X I L I A R BIBLIOTECA	TAVARES
74	MARINETE GOMES MOURA	PROFESSORA	TUCUMANDUBA
75	MARISSOL GADELHA DE MIRANDA	SECRETARIA	EDDA DE SOUSA
76	MARIVALDIRENE SAMPAIO FELIPE	PROFESSORA	LUCILENE/DOM AQUILIO
77	MARLI BRITO NEVES	PROFESSORA	TUCUMANDUBA
78	MIRIAN KELLY LIMA BRITO	PROFESSORA	TUCUMANDUBA
79	NAZARE CRISTINA FONSECA RODRIGUES	PROFESSORA	TUCUMANDUBA
80	NUBIA REGINA DA SILVA CORDEIRO	PROFESSORA	ENGELHARD
81	OCIANIA DE MIRANDA GONÇALVES	PROFESSORA	LUCILENE
82	ONELIA NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR SECRETARIA	GASPARINO SILVA
83	ORLANDO FIGUEIREDO NASCIMENTO	PROFESSOR	GASPARINO SILVA
84	PATRICIA CAROLINE PÍNHEIRO	PROFESSORA	TAVARES
85	PAULO ARMANDO PENANTE REIS	PROFESSOR	EDDA DE SOUSA
86	PAULO JANDER BATISTA DE SOUSA	PROFESSOR	GASPARINO SILVA

87	RAIMUNDA AUREA SALGADO LEAL	PROFESSORA	SEMED
88	REGIANE DO S. OLIVEIRA FREITAS	PROFESSORA	J. MARAJOARA
89	RITA DE CASSIA CORDEIRO GUIMARÃES	PROFESSORA	STELLA MARIS
90	RITA SHEILA RAIOL S.B. MARTINS	DIRETORA	EDDA DE SOUSA
91	ROSEANE DO S. OLIVEIRA GOUVEA	PROFESSORA	EDDA DE SOUSA
92	ROSIANE CLAUDIA SOURIENSE	PROFESSORA	STELLA MARIS
93	ROSICLEIA DO SOCORRO DE V. LIMA	PROFESSORA	EDDA DE SOUSA
94	ROSILÉIA FELIPE BRITO MELO	ESP. EM EDUC.	EDDA DE SOUSA
95	ROSIMERE SILVA GOMES	PROFESSORA	RAIMUNDO RAMOS
96	RUTE HELENA ASSIS DOS SANTOS	PROFESSORA	DAGMAR
97	SANDRA HELENA LIMA DE OLIVEIRA	PROFESSORA	STELLA MARIS
98	SANDRA LIGIA CASSIANO SILVA	AUXILIAR SECRETARIA	GASPARINO SILVA
99	SANDRA SAMPAIO DE ASSIS	PROFESSORA	EDDA DE SOUSA
100	SHEILA DE NAZARÉ SANTOS GONÇALVES	AUXILIAR SECRETARIA	GASPARINO SILVA
101	SILVIA MARA FELIPE SILVA	PROFESSORA	STELLA MARIS
102	SOLANGE LIMA RAMIREZ	PROFESSORA	ENGELHARD/GASPARINO
103	SUANE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	PROFESSORA	DOM AQUILIO
104	SUE ANNE PANTOJA MACEDO	PROFESSORA	DOM AQUILIO
105	SURAMA ABDON GUEDES CRUZ	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
106	SUZINETE PAIXÃO DANTAS	PROFESSORA	STELLA MARIS
107	THAIS DE FATIMA BRITO PANTOJA	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
108	ULISSES LEDO FERREIRA	PROFESSOR	TUCUMANDUBA
109	VALDIR LUIS BANDEIRA BARBOSA	ESP. EM EDUC.	EDDA DE SOUSA
110	WALCILENE SANTOS SILVA	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
111	WILLHAMES CARLOS LEAL DA COSTA	PROFESSOR	GASPARINO SILVA

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedese o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Soure-PA, aos 16(dezesseis) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, ç..... Selma F Fernandes, Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Soure, conferi e subscrevi.

CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO

Juiz de Direito Titular da Vara da Comarca de Soure-PA.

COMARCA DE PRIMAVERA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PENAL****90 (noventa) dias (CPP, art. 392, § 1º)**

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria Judicial processam-se os termos da **AÇÃO PENAL ç PROC. Nº. 0005027-35.2018.8.14.0044** movida pelo autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ, contra os réus: JOSE RICARDO DOS SANTOS ARAUJO e FRANCINALDO DOS SANTOS CASTRO, é o presente Edital para INTIMAR, o denunciado:

JOSÉ RICARDO DOS SANTOS ARAÚJO, brasileiro, RG nº.8735145 PC/PA, nascido em 07/07/1999, filho de Maria Lindalva Alves dos Santos e José Roberto Matos de Araújo. Atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO .

Da SENTENÇA cujo inteiro teor segue anexo:

RELATÓRIO O Ministério Público Estadual ofertou denúncia em face de JOSÉ RICARDO DOS SANTOS ARAÚJO E FRANCINALDO DOS SANTOS CASTRO, atribuindo-lhes a conduta prevista no art. 14 da Lei nº 10.826/2003. A denúncia relata o seguinte fato: Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 13.11.2018, por volta das 22h30min, em via pública no Bairro Ardep, em Primavera ç PA, o DENUNCIADO JOSÉ RICARDO portava uma arma de fogo de fabricação caseira, calibre 36, e dois cartuchos calibre 36, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e o DENUNCIADO FRACINALDO portava uma carabina de pressão adaptada para o calibre 22 e seis cartuchos calibres 22, de uso permitido, sem autorização legal e sem desacordo com determinação legal ou regulamentar, as quais foram apreendidas (auto de apresentação e apreensão de f. 15) e periciadas (laudo de f. 55-57). Consta ainda que a polícia militar foi informada que tem sido frequente o registro de roubos e furtos no Bairro Ardep e estava em ronda ostensiva. A guarnição então avistou quatro pessoas suspeitas e realizou abordagem. Em busca pessoal, constatou que o denunciado JOSÉ RICARDO portava uma arma de fogo e munição, assim como o denunciado FRANCINALDO. As outras duas pessoas (Valdemir Pureza de Barros e Sebastião Oliveira da Silva) estavam com terçados. O processo vem instruído com Inquérito Policial nº 00192/2018.000061-2 (em apenso). Recebimento da denúncia (fl. 05). Resposta à acusação (fls. 09 a 12). Decisão interlocutória (fl. 13) ratificando o recebimento da denúncia e designando audiência de instrução e julgamento. Audiência de instrução e julgamento (fl. 22), onde foram ouvidas as testemunhas SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA, RAIMUNDO SILVANO DAMASCENO, EDER DOS SANTOS AMARAL, CLEMILSON DA SILVA BRITO, TAIANNE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, além de interrogado o acusado FRANCINALDO DOS SANTOS CASTRO, que foram armazenados em mídia, constante à fl. 23. Houve desistência de oitiva da testemunha VALDEMIR PUREZA DE BARROS. O acusado JOSÉ RICARDO DOS SANTOS ARAÚJO não foi ouvido, pois mudou de endereço e não comunicou, sendo decretada sua revelia Alegações finais, pelo Ministério Público, armazenado em mídia, onde pugnou pela condenação dos acusados na forma da denúncia, estando provadas a autoria e materialidade. Alegações finais (fls. 26 a 28), pela defesa, onde alegam que são primários, de bons antecedentes criminais e com idoneidade moral e social, além disso, é costume no interior as pessoas terem arma para caça e pesca, devendo ocorrer a absolvição. Os autos vieram conclusos para sentença. FUNDAMENTAÇÃO Não há questões processuais pendentes. O processo está maduro para sentença. Antes de analisar as consequências jurídicas, passo ao accertamento do fato. 1. Tenho como fato provado que, no dia 13 de novembro de 2018, por volta das 22:30hs, policiais militares estavam fazendo ronda na localidade Rio do Peixes, zona rural, local onde costumava acontecer crimes, quando avistaram 04 pessoas e notaram que estavam com armas, iniciando a abordagem, perceberam que as pessoas se desfaziam das armas; que apreenderam as armas de fogo, uma carabina

e uma arma de fabricação caseira, na abordagem foi identificado que JOSÉ RICARDO DOS SANTOS ARAÚJO e FRANCINALDO DOS SANTOS CASTRO eram as pessoas que estavam com as armas. As armas estavam em perfeito funcionamento. A materialidade está provada, depoimentos do acusado FRANCINALDO e das testemunhas, além do laudo de folhas 55/56, que prova a funcionalidade e potencialidade das armas, sendo uma carabina e uma arma de fogo artesanal. Não há qualquer dúvida a respeito da autoria. Vou transcrever o mais importante dos depoimentos. RAIMUNDO SILVA DAMASCENO DOS SANTOS declarou ser policial militar e no dia dos fatos estavam fazendo ronda no rio das pedras, onde ocorrem roubos com frequência, chegando lá, encontraram quatro rapazes, sendo que dois deles estavam de posse das armas, que, se não se engana, FRANCINALDO estava com a carabina e o outro com a outra arma, que o grupo, ao ver a viatura, jogou as armas, mas os policiais viram e apreenderam as armas e cada um assumiu de quem era a arma, que não tem notícias de prática de crime por parte dos acusados, que não ouviu disparos de arma, que a ação foi em atividade de rotina, ele disseram que iam caçar, que eles também portavam terçados, que eles estavam de calças, botas e camisa normal, que ficou bem identificado quem estava com as armas e eles mesmo identificaram onde estavam as munições. EDER DOS SANTOS AMARAL declarou ser policial militar, que estavam em ronda e se deslocaram ao ramal da Votorantim e quando chegou próximo à ponte, jogou luz alta e avistou três pessoas, que conseguiram verificar que um se encontrava com uma espingardinha de ar-comprimido e colocou do lado da ponte, enquanto outro estava no meio deles e saiu para se desfazer de uma arma, que as armas estavam nas mãos deles, que a iluminação era apenas a do farol, que não conhecia FRANCINALDO de outra ocorrência, que eles não fizeram disparos de arma de fogo, que eles falaram que estavam caçando, pescando, que eles estavam de calça comprida, botas velhas e camisa manga comprida. SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA declarou que no dia da prisão estavam pescando, que FRANCINALDO e JOSÉ RICARDO assumiram que tinham as armas, que estavam indo pelo rio das pedras, a viatura os abordou, que as armas eram utilizadas para caçar, que sempre pescavam e caçavam, que faziam isso para se alimentar, que eles devem ter jogado as armas por que não tinham porte e ficaram com medo de ser presos, que não efetuaram disparos de arma, que estavam com calça, camisa comprida e botas. CLEMILSON DA SILVA BRITO declarou que conhece FRANCINALDO desde a infância, que ele gosta de caçar e pescar para sustentar ele e a esposa dele, já que ele não tem emprego, que conhecia JOSÉ RICARDO apenas de vista. TAIANA CRISTINA DE OLIVEIRA declarou que FRANCINALDO é seu vizinho, que nunca viu ele se meter com coisa errada, que ficou surpresa com a prisão dele, que o acusado pratica caça, que ele anda com arma para caçar, que ele usa espingarda. O acusado FRANCINALDO declarou que vinham da pescaria, da caça e os pegaram em flagrante, que estava com a carabina e JOSÉ RICARDO com a 36, que usa a arma para caçar, que pagou R\$ 400,00, que a caça era para comer, que tentou esconder a arma, que o depoente falou onde estava a arma. Como se depreende dos depoimentos, a autoria é clara, havendo confissão do acusado JOSÉ RICARDO. Ante o exposto, com base na prova testemunhal e documental, entendo presentes a autoria e materialidade do fato, como antes descrito, para fins do processo. Passo agora à análise das consequências jurídicas. 1. Do Fato Típico, Antijurídico e Culpável em relação ao crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo (art. 14, Lei nº 10.826/2003). Ocorre o fato típico quando presentes todos seus elementos: conduta, resultado, nexos causal (nos crimes com resultado naturalístico) e tipicidade. Os acusados portavam arma de fogo. Assim agindo, praticaram a conduta, agindo dolosamente, pois tinham consciência do ato que praticavam e agiram de acordo com esse entendimento. Trata-se de crime de mera conduta, não há resultado naturalístico, nem nexos causal. Conduta é típica, pois se amolda a um tipo penal. Vejamos o tipo penal a que se imputa, na denúncia, ao acusado: Lei nº 10.826/03. Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS ARAÚJO e FRANCINALDO DOS SANTOS CASTRO transportavam arma de fogo sem autorização, em consequência, o fato se subsume ao prescrito no art. 14. Ante o exposto, entendo que os acusados praticaram o crime previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03. A tese de que usavam a arma para caça e pesca não tem o condão de descaracterizar a conduta criminosa, não constituindo excludente de ilicitude, culpabilidade ou punibilidade. Aos réus acode a atenuante da confissão, vou reconhecer a atenuante também para o acusado JOSÉ RICARDO, pois confessou perante o Delegado de Polícia Civil e não prestou em juízo. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, condenando o acusado JOSÉ RICARDO DOS SANTOS ARAÚJO e FRANCINALDO DOS SANTOS CASTRO, como incurso no art. 14 da Lei nº 10.826/2003, havendo a atenuante da confissão espontânea, art. 65, III, *in d. l.*, CP. Passo à DOSIMETRIA DA PENA DO ACUSADO FRANCINALDO DOS SANTOS CASTRO: - Circunstâncias Judiciais: Culpabilidade, grau de dolo normal; Antecedentes, não constam maus antecedentes; Conduta social, pelos autos, tem boa conduta social, tem

família e caçaria e pescaria para levar comida para casa; Personalidade do agente, normal; Motivos, alegou que usava a arma para caça; Circunstâncias, nada a declarar pelos autos; Consequências do crime, não há consequências extra tipo a ser objeto de menção; Comportamento da vítima, não contribuiu para o crime. Havendo preponderância de circunstâncias favoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa. O dia-multa, em consideração ao fato do acusado ter pequena condição econômica, será de 1/30 do salário mínimo. Não há circunstâncias agravantes. A atenuante não pode ser aplicada, pois a pena já foi fixada no mínimo legal. Não há causa de aumento, nem causa de diminuição de pena. Não havendo mais elementos que, em razão do delito de posse de arma de fogo, possam influenciar na pena, torna-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Regime de cumprimento da pena é o aberto (arts. 33, § 2º, c do Código Penal). O réu poderá apelar em liberdade. Passo a analisar a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. O acusado foi condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão e o crime não foi cometido mediante grave ameaça ou violência. O réu não é reincidente em crime doloso. É primário, não tem antecedentes criminais. A culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que essa substituição seja suficiente para reprovação da conduta proibida, tendo todas as condições pessoais para angariar o benefício. Dessa forma, cumprindo todos os requisitos do art. 44 do CP, tem direito, a réu, à substituição da pena. Sendo a pena aplicada superior a 01 ano, podem ser aplicadas duas penas restritivas de direito (§2º do art.44 do CP). § 4º. 1. Aplico a pena de prestação pecuniária, no valor de valor de 01 salário mínimo. 2. Aplico a pena de prestação de serviços à comunidade, a ser especificada em execução. Passo à DOSIMETRIA DA PENA DO ACUSADO JOSÉ RICARDO DOS SANTOS CASTRO: - Circunstâncias Judiciais: Culpabilidade, grau de dolo normal; Antecedentes, não constam maus antecedentes; Conduta social, não se sabe bem sua conduta social; Personalidade do agente, normal; Motivos, usava a arma para caça; Circunstâncias, nada a declarar pelos autos; Consequências do crime, não há consequências extra tipo a ser objeto de menção; Comportamento da vítima, não contribuiu para o crime. Havendo preponderância de circunstâncias favoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa. O dia-multa, em consideração ao fato do acusado ter pequena condição econômica, será de 1/30 do salário mínimo. Não há circunstâncias agravantes. A atenuante não pode ser aplicada, pois a pena já foi fixada no mínimo legal. Não há causa de aumento, nem causa de diminuição de pena. Não havendo mais elementos que, em razão do delito de posse de arma de fogo, possam influenciar na pena, torna-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Regime de cumprimento da pena é o aberto (arts. 33, § 2º, c do Código Penal). O réu poderá apelar em liberdade. Passo a analisar a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. O acusado foi condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão e o crime não foi cometido mediante grave ameaça ou violência. O réu não é reincidente em crime doloso. É primário, não tem antecedentes criminais. A culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que essa substituição seja suficiente para reprovação da conduta proibida, tendo todas as condições pessoais para angariar o benefício. Dessa forma, cumprindo todos os requisitos do art. 44 do CP, tem direito, a réu, à substituição da pena. Sendo a pena aplicada superior a 01 ano, podem ser aplicadas duas penas restritivas de direito (§2º do art.44 do CP). § 4º. 1. Aplico a pena de prestação pecuniária, no valor de valor de 01 salário mínimo. 2. Aplico a pena de prestação de serviços à comunidade, a ser especificada em execução. DELIBERAÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficie-se ao TRE para fins de suspensão dos direitos políticos, deve ser formado processo de execução de pena alternativa, observando-se as cautelas de estilo. Em que pese o réu JOSÉ RICARDO DOS SANTOS ARAÚJO ter mudado de endereço sem comunicar, determino nova tentativa de intimação no endereço constante dos autos. P.R.I.C. Primavera-PA, 09 de dezembro de 2019. Charles Claudino Fernandes Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CIVIL

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e

Secretaria Judicial processam-se os termos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** e **PROC. Nº. 0800164-32.2020.8.14.0044** movida por **SYLAS ALVES DOS SANTOS**, tendo como requerente: **JOSILENE PACHECO CARVALHO DOS SANTOS** Atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO razão do presente Edital para INTIMAR a requerida:

JOSILENE PACHECO CARVALHO DOS SANTOS, brasileira, paraense,

casada, não sabendo informar seu RG e nem seu CPF.

Da SENTENÇA cujo inteiro teor segue anexo:

SENTENÇA/MANDADO

Trata-se de **AÇÃO DE DIVÓRCIO** proposta por **SYLAS ALVES DOS SANTOS** em face de **JOSILENE PACHECO CARVALHO DOS SANTOS**, todos identificados e qualificados nos autos. Consta dos autos que as partes contraíram matrimônio no dia 04.10.2014, sob o regime de comunhão parcial de bens, tendo o registro sido lavrado perante o Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Ananindeua/PA, conforme cópia de ID. 69282001. Porém, há cerca de 04 (quatro) anos as partes já estão separadas de fato, não tendo amealhado bens ou gerado prole. A parte autora juntou os documentos hábeis à propositura da ação, consoante documentos anexos. Citada por edital (ID. 24308473), foi nomeada defensora dativa para a requerida, que apresentou contestação por negativa geral em ID. 67737265 . É breve relatório. **DECIDO**.

Os autos encontram-se em ordem, tendo a causa sido instruída documentalmente onforme os ditames legais inerentes à espécie, inexistindo qualquer vício ou irregularidade, até o presente momento. A partir do advento da Emenda Constitucional n. 66, de aplicação imediata, a certidão de casamento é suficiente para instruir o pedido de divórcio, não havendo necessidade da

comprovação de alguma causa específica, requisito temporal ou consentimento da parte contrária. A modificação constitucional acompanha as transformações do conceito de família e os anseios da sociedade brasileira ao inserir a decisão do divórcio em uma seara personalíssima, desburocratizando a dissolução do casamento de modo a facilitar a constituição de novos arranjos familiares. 04.10.2014.07.2019, sob o regime de comunhão parcial de bens. Consta que o casal se encontra separado de fato há cerca de 04 (quatro) anos, não havendo qualquer interesse do Requerente em manter a relação conjugal com a Requerida. Por fim, informa que do matrimônio não constituíram patrimônio e nem filhos. Assim, considerando que há apenas pedido de decretação de divórcio na inicial e trata-se de direito potestativo do Autor[1], bem como, consta a certidão de casamento (ID. 17389826, p. 01), documento suficiente para instruir o pedido, não havendo possibilidade jurídica de oposição pela parte requerida, firmo entendimento desde já pela total procedência do pedido

de divórcio. Acrescenta-se, desde logo, que caso seja do consentimento da parte autora retornar a usar seu nome de solteira, fica de pronto autorizada a retificação. ISSO POSTO, e por tudo que dos autos consta, **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, extinguindo o feito nos termos do artigo 487, I, CPC, e **DECRETO** o divórcio do casal, sem filhos e sem bens a partilhar, dissolvendo o vínculo conjugal entre as partes, com fulcro nos artigos 1.571, inciso IV, do Código Cível Brasileiro c/c art.226, § 6º da Constituição da República de 1988, e Emenda constitucional n. 66. **INTIME-SE** a parte requerida **VIA EDITAL**, fazendo constar o inteiro teor desta sentença e, não havendo manifestação no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado.

Desde já, caso a Requerida manifeste interesse em voltar a usar seu nome de solteira, defiro o pedido. Após as providências acima, **OFICIE-SE** ao cartório competente para que averbe o divórcio à certidão de casamento do casal e, comunicar, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do cumprimento desta decisão com o envio da certidão averbada a esta comarca, livre de ônus, nos termos do art. 98, IX, CPC. Com a certidão averbada em Secretaria, **INTIME-SE** a parte autora para que proceda à retirada do documento.

Condeno a parte autora nas custas, todavia suspendo-as nos termos do art. 98, §3, do CPC, uma vez que **DEFIRO** os benefícios da justiça gratuita.

SERVE A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, **COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI.

Primavera, Pará, data e hora firmados em assinatura eletrônica.

JOSÉ JOCELINO ROCHA

Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru

COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS****PORTARIA Nº 08/2022-GJ**

CONSIDERANDO a necessidade de realização da correição nesta 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás, na data de 21 a 25 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a designação dos dias 21 a 25 de novembro de 2022 para a realização da correição a ser realizada nesta Vara;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 004/2001, da Corregedoria Geral de Justiça, bem como o Ofício Circular 157/2021-CGJ;

CONSIDERANDO o grande número de processos existentes nesta Vara e a insuficiência de funcionários para a realização da correição;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de assegurar o efetivo cumprimento do princípio constitucional do funcionamento ininterrupto do Poder Judiciário, de modo a manter a permanente disponibilidade da prestação jurisdicional nesta Vara e propiciar a continuidade do amplo acesso à jurisdição;

Resolve,

Art. 1º - Designar a servidora **BRUNA LORENA QUEIROZ VIEIRA, MAT. 162949**, para exercer a função de Secretária da Correição no gabinete e a servidora **GLEICIANE SOUZA LIMA, MAT.179264**, para exercer a função de Secretária da Correição na secretaria judicial, a qual deverá ser cumprida com sigilo, sob estrita responsabilidade funcional e mediante termo de compromisso.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás (PA), 17 de novembro de 2022.

Danilo Alves Fernandes

Juiz De Direito

1ª Vara Cível E Empresarial De Canaã Dos Carajás.

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

PORTARIA Nº 11/2022 ç GAB/AC

A MM. Juíza de Direito Titular, Dra. ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS, no uso de suas atribuições legais etc. CONSIDERANDO que o servidor CAIO CÉZAR SOUZA SODRÉ, Auxiliar Judiciário, matrícula 169641, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa, estará em gozo de férias no período de 18/11/2022 a 17/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a regularidade da prestação de serviços aos advogados e jurisdicionados durante esse período na secretaria do Fórum da Comarca;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº. 06/2022 ç GB/J/AC, que prevê o substituto imediato da direção de secretaria de Augusto Corrêa/PA ç o servidor LÉCIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO, Auxiliar Judiciário, matrícula 20011.

Comunicar que o servidor LÉCIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO, Auxiliar Judiciário, matrícula 20011, substituto imediato, deverá exercer a função de Diretor de Secretaria da Vara Única de Augusto Corrêa no período 18/11/2022 a 17/12/2022, com as prerrogativas de deveres e direitos do cargo.

Augusto Corrêa, 16 de novembro de 2022

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Diretora do Fórum de Augusto Corrêa/PA

PROC.Nº0800493-35.2021.8.14.0068 DECISÃO Vistos, Trata-se de Ação de Reintegração de Posse interposta por MILENE ABUD BARBALHO, inicialmente, em face de MARIA EULINA RABELO DE SOUSA. Em decisão fundamentada a requerida fora excluída fora retirada do polo passivo por tratar-se de mandatária do proprietário CARLOS AUGUSTO DIAS LOBO, que assumiu o respectivo polo. Em agravo, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará reformou a decisão atacada para determinar a inclusão da senhora MARIA EULINA RABELO DE SOUSA para figurar no polo passivo. É breve o relato. DECIDO. Diante da decisão em agravo de instrumento, determino a inclusão da senhora MARIA EULINA RABELO DE SOUSA como requerida no feito, e sua citação juntamente com a de CARLOS AUGUSTO DIAS LOBO, este no endereço indicado na petição de id 63293376, para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 344 do CPC. Expeça-se o necessário. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa/PA, 16 de novembro de 2022.
ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

EDITAL: O Dr. Enio Maia Saraiva - Juiz de Direito, titular da Comarca de Senador José Porfírio/PA, no uso de suas atribuições legais etc...Resolve: Em conformidade com o que dispõe os preceptivos legais constante dos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal, DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas, para compor a lista geral DEFINITIVA de jurados que funcionarão nas Sessões de Tribunal do Júri no ano de 2023.1 Adilherme Pena de Souza ζ Professor, 2 Adriana Pinheiro de Andrade Viel ζ Professora, 3 Aldo Lima Maquias, 4 Alvimar Moreira de Sousa, 5 Ana Cristina Tomé de França - Funcionária Pública, 6 Antônio Cândido de Souza ζ Empresário, 7 Antonio da Trindade Batista - Funcionário Pública, 8 Antônio Neudes Dantas Paiva ζ Professor, 9 Arino Nasser de C. Tabosa - Funcionário Público, 10 Belmiro Aparecido Pereira ζ Empresário, 11 Benedita do Socorro Dias ζ Professora, 12 Bernadeth Barradas de Souza ζ professor, 13 Betânia Alves Faustina ζ Empresária, 14 Benedita Sales Pena, 15 Carlos André A. de Oliveira ζ Empresário, 16 Cleyse Maria Alves da Silva ζ Professora, 17 Conceição de M. R. de Freitas - Funcionária Pública, 18 Dailce Moura de Sousa - Funcionária Pública, 19 Daniel Carvalho de Lima - Funcionário Público, 20 Darlan da Silva Linhares - Funcionário Público, 21 Diego da Silva Gil - Func. Publico, 22 Edson Trindade Batista - Funcionário Público, 23 Emilia Lessa Ferreira da Silva ζ Professora, 24 Enedina Gomes Vieira - Autônoma/Servidora Pública, 25 Everton Sousa mendes ζ Autônomo, 26 Fabiana Mendes de O. Farias ζ empresária, 27 Genilson Alves dos Santos ζ ProfessorY, 28 Gerson Ferreira dos Santos ζ Professor, 29 Graceli Maria da Silva Souza ζ Empresária, 30 Hugo Cláudio da Silva Viel - Funcionário Público, 31 Irandir Mendes Moura, 32 Iranilde Nogueira Bemjamim, 33 Irisdalda de Sousa Ferreira ζ Autônoma, 34 Ivair Ferreira Lessa ζ Professor, 35 Ivan de Souza Dantas - Funcionário Público, 36 Ivanize Santana Machado - Funcionário Público, 37 Jacilene Alves da Costa ζ Professora, 38 Jania Maria Tenório da Silva, 39 Jessi Alves Barbosa ζ Autônomo, 40 João Damasceno B. Calado - Funcionário Público, 41 João Paulo Pina Maia - Func. Publico, 42 Jonas da Rocha Melo ζ Empresário, 43 José Aragão dos Santos ζ Empresário, 44 Josilene Mendonça Teixeira - Func. Pública, 45 Leandro Patrik de O. Pena ζ Professor, 46 Leiliane lima de Jesus - Funcionário Público, 47 Leine dos Santos Costa Câmara - Func. Publica, 48 Lucilene Leocádio da Silva ζ Professora, 49 Lucivaldo Leocádio da Silva ζ Autônomo, 50 Manoel de Jesus Alves Gil - Funcionário Público, 51 Manoel Máximo P. dos Santos - Funcionário Público, 52 Maria de Jesus Ferreira Soares ζ Professora, 53 Maria Edna da Rosa Pereira ζ Professora, 54 Maria Francilene Mendes Farias, 55 Maria Irecê G. de Sousa - Funcionária Pública, 56 Maria J. Fernandes da Silva - Funcionária Pública, 57 Marilene de Alcântara Farias ζ Professora, 58 Marta Regina Lima de Jesus ζ Empresária, 59 Maurício Júnior G. Dantas - Funcionário Público, 60 Merivânia Santana Silva ζ Professora, 61 Meyres Regina Dias. da Costa ζ Professora, 62 Mirizalda Mariano Cavalcante ζ Professora, 63 Nara do Socorro U. da Costa - Funcionária Pública, 64 Neliel Cardoso Freitas - Funcionário Público, 65 Ney Alves dos Santos - Funcionário Público, 66 Nilda Luciana F. dos Santos ζ Professora, 67 Niran Pereira Lima ζ Autônomo, 68 Nixon Klauberg M. Calado ζ Professor, 69 Noeme Ferreira da Silva ζ Professora, 70 Onair Teixeira Barradas - Funcionária Pública, 71 Oziel Gomes mendonça, 72 Paulino Moreira Dias - Funcionário Público, 73 Raimunda do S. Gil David ζ Professora, 74 Raimundo Célio Braga - Funcionário Público, 75 Raimundo Evan P. Mendes - Funcionário Público, 76 Reginaldo Borges Costa - Funcionário Público, 77 Robson Leocádio da Silva ζ Professor, 78 Rodolfo B. Prado Cota - Funcionário Público, 79 Ronana Pena de Souza - Func. Publica, 80 Rosilene Pereira Gil - Funcionária Pública, 81 Ruty Aliny Silva Gomes, 82 Sandra Maria da Silva ζ Professora, 83 Silmara da Silva Mendes, 84 Simeias Macedo Xavier, 85 Sinara de Souza Neres - Funcionária Pública, 86 Suelene Alves A. Santana - Funcionária Pública, 87 Thalita Torres Lima, 88 Valmir da Silva dos Santos ζ Cabeleireiro, 89 Valmir Mota da Silva - Func. Publico, 90 Waylon José de Souza Silva ζ Professor, 91 Wellington Moura de Souza ζ Empresário, 92 Zulmira de Jesus Santos ζ Cabeleireira, E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente EDITAL, o qual será afixado no átrio do fórum da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e Vinte e dois (2022). Eu (José Edilson de Oliveira) Diretora de Secretaria, que o digitei e subscrevi. P.R.I. Senador José Porfírio, 08 de novembro de 2022. Enio Maia Saraiva. Juiz de Direito ζ Titular da Comarca de Senador José Porfírio.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RAIMUNDO FREITAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida;

que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ç Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada explanado na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram afetadas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ç que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil

reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. ç Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JOSE AILTON BEZERRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora

utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I *¿* Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme setença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada explanado na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram aferidas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as conseqüências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de

Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença, que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional MAURICIO PAULINO DA SILVA, filho de José Angelo da Silva e Rosângela Paulino da Silva, natural de Vitória do Xingu-PA, CPF: Nº 00416950205, nascido em 04/07/1985, ROSANGELA PAULINO DA SILVA, brasileira, natural de São Gonçalo do Amarante, filha de Maria do Carmo Alves Paulino e Manoel Francelino Paulino, CPF: Nº 726.555.422-15, JOSÉ ANGELO DA SILVA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Osmarina Oliveira da Silva, CPF: Nº 647.119.432-34, que devidos não ter sido localizados para serem intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 11/01/2022, nos autos do processo nº 0000061-16.2020.8.14.0058; Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0000061-16.2020.8.14.0058 SENTENÇA ROSANGELA PAULINO DA SILVA e JOSÉ ANGELO DA SILVA**, devidamente qualificados nos autos, alegando serem vítima de violência doméstica e familiar, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressaram com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MAURICIO PAULINO DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 13/14. O requerido apresentou contestação às fls. 21/24. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pelas vítimas, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia de vítimas que se encontram em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu), como é o caso do requerido, que é prole das vítimas. Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a

imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 11 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

PROCESSO Nº 0800206-68.2022.8.14.0058. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL. POLO ATIVO: Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. POLO PASSIVO: Nome: THACISIO DA SILVA SANTOS. SENTENÇA-MANDADO. O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais THACISIO DA SILVA SANTOS (CPF nº 610.395.043-02) e MÔNICA MIRANDA DOS SANTOS (COF nº 067.714.262-54), com endereço declarado nos autos como sendo Rua São Jorge, n 820, bairro Linhares, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedite-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomarem ciência da sentença prolatada por este Juízo em 20/09/2022, nos autos do pedido de medidas protetivas de urgência nº 0800206-68.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: “Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima MONICA MIRANDA DOS SANTOS em desfavor do agressor THACISIO DA SILVA SANTOS, ambos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência. O requerido devidamente citado, NÃO contestou. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência

deferidas na decisão liminar supracitada e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ç. Aos 19 (dezenove) dias do mês outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L INTIMAÇÃO DE SETENTEÇA

20 (VINTE) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSÉ DA SILVA LEAL**, nascido na cidade de Breves-PA, filho de José da Silva dos Anjos e Raimunda da Silva Leal, residente e domiciliado, Rua Henrique Dias s/nº, Bairro Linhares, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de **20 (vinte) dias** a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em **14/10/2022**, nos autos Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) (1268) nº 0800176-67.2021.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **MARIA LINDALVA DA SILVA LEAL** em desfavor do agressor **JOSE DA SILVA LEAL**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência em favor da ofendida (id nº 30563559). Esgotadas todas as possibilidades de localização pessoal do agressor, determinou-se a sua citação/intimação por edital com prazo de 20 (vinte) dias (id nº 38366462). Instado a se manifestar, o órgão ministerial se manifestou pela desnecessidade de produção de provas em audiência, e pela estabilização dos efeitos da tutela de urgência deferida por este juízo, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito (id nº 46676852). Decorrido o prazo legal, o requerido não se manifestou nos autos e nem constituiu defesa, razão pela qual foi a **Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ç OAB/PA nº 28.662**, foi nomeada como curadora especial do requerido (id nº 47550887). A curadora especial apresentou contestação requerendo a revogação das medidas protetivas deferidas em favor da ofendida, e, por conseguinte, o arquivamento do presente procedimento (id nº 51904115). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, I, do CPC, que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido, quando não houver necessidade de produção de outras provas. No caso em tela, entendo ser desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Diante disso, tenho que a presente causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE**

MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Intime-se a requerente pessoalmente e o requerido por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Todavia, caso a ofendida não venha ser encontrada no endereço constante nos autos, autorizo, desde logo, a sua intimação por edital no mesmo prazo retro consignado. Arbitro honorário em favor da **Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho** ¿ **OAB/PA nº 28.662, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, em razão de sua atuação como curadora especial do requerido, ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/09 ¿ CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Senador José Porfírio-PA, 19 de outubro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido em 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ¿ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ¿ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V ¿ DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI ¿ DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença:

PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE ζ circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS ζ circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUITA SOCIAL ζ circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE ζ circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO ζ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME ζ circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS ζ circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA ζ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado.

TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais.

VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea ζ a ζ do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga.

IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro.

X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido.

XI ζ DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desafortado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condono o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião

Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação Penal de Receptação, sob o nº 0000161-44.2015.8.14.0058, movido MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ em face de EZEQUIAS SANTANA DA CONCEICAO e ARNEY MAIA TEIXEIRA, ambos atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como serem encontrados para serem intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual INTIMA-SE os réus EZEQUIAS SANTANA DA CONCEICAO e ARNEY MAIA TEIXEIRA plenamente capazes, do inteiro teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: Sentença. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto e, considerando tudo o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE em parte a denúncia para CONDENAR o acusado ARNEY MAIA TEIXEIRA, pela prática do crime previsto no art. 180, § 2º, do CP (receptação dolosa qualificada) e EZEQUIAS SANTAS DA CONCEIÇÃO, pela prática do crime previsto no art. 180, caput, do CP (receptação dolosa). DOSIMETRIA DA PENA A) QUANTO AO RÉU ARNEY MAIA TEIXEIRA A culpabilidade do agente restou evidenciada; antecedentes imaculados (49633114 - Pág. 19); sobre a conduta social, e a personalidade do agente, não se tem notícia, em razão do que presume ser boa; O motivo, as consequências do crime e suas circunstâncias são normais ao tipo, não havendo nada a valorar. Por fim, o comportamento da vítima não pode influir negativamente na pena dos réus, nada tendo a valorar. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. A) QUANTO AO RÉU EZEQUIAS SANTANA DA CONCEIÇÃO A culpabilidade do agente restou evidenciada; antecedentes merecem ser considerados, visto que o réu possui condenação transitada em julgado nos autos do Proc. nº 0003222-27.2013.814.0075, consoante certidão de antecedentes criminais no id. 49633099, fl.04. No entanto, deixo de valorar a reincidência porque será valorada na segunda fase, sob pena de incidir in bis in idem; sobre a conduta social, e a personalidade do agente, não se tem notícia, em razão do que presume ser boa; O motivo, as consequências do crime e suas circunstâncias são normais ao tipo, não havendo nada a valorar. Por fim, o comportamento da vítima não pode influir negativamente na pena dos réus, nada tendo a valorar. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase da dosagem, não há atenuantes. No entanto há a agravante da reincidência, pois consta contra o condenado sentença penal condenatória referente ao Proc. nº 0003222-27.2013.814.0075, consoante certidão de antecedentes criminais, cuja sentença condenatória transitou em 26/11/2014. Assim, no momento da prática delitiva em 07/02/2015, verifica-se a reincidência do réu, devendo ser aplicada a agravante prevista no artigo 61, I, do Código Penal, motivo pelo qual agravo a pena, alcançando a pena intermediária em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art.

33, alínea c do Código Penal. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário mínimo, nos termos do art. 49, §1º, CP. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSÃO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que os réus não atendem aos critérios do Art. 44, I e III do CP. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento os réus das custas processuais, por não terem condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto) e a inexistência de fato novo, não há fundamento para determinar a prisão preventiva dos requeridos, que devem continuar em liberdade. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico PJE; 2. Intimem-se os réus pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico PJE;] 4. Autue-se a defensora dativa de EZEQUIAS, dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI - OAB PA25676-A. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se os réus para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois. Eu, ____ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.